

Atos do Executivo

DECRETO N.º 072, 28 DE ABRIL DE 2017

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.877, de 30 de dezembro de 2016:

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	Valores R\$
1.02.3.13.392.0064.2324.33909300.010000	130.068,60
1.03.1.04.122.0001.2005.33903900.010000	40.000,00
1.04.1.03.122.0001.2006.33903600.010000	40.000,00
1.04.4.28.846.0003.0008.33903900.010000	22.000,00
1.09.1.04.129.0049.1133.44903900.310030	831.916,24
1.09.1.04.129.0049.1133.44903900.419001	2.164.581,20
1.09.1.04.129.0049.1133.44905200.310030	41.200,00
1.10.2.08.244.0058.2338.33504300.010000	1.006.000,00
1.19.2.11.333.0011.2349.33504300.010000	9.500,00
1.14.1.04.122.0001.2017.33901400.010000	60.000,00
1.16.2.15.122.0045.2046.31909400.010000	20.000,00
1.02.3.13.122.0001.2003.44905200.010004	3.000,00
1.19.1.11.122.0001.2023.44909300.010000	1.500,00
1.02.4.18.122.0001.2004.33903300.010000	14.000,00
TOTAL	4.383.766,04

Art.2º. Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	Valores R\$
1.02.3.13.392.0064.2324.33903900.010000	130.068,60
1.16.2.15.122.0045.2046.31901100.010000	20.000,00
1.02.4.18.122.0001.2004.33903900.010000	7.000,00
1.04.1.03.122.0001.2006.33903500.010000	40.000,00
1.04.4.28.846.0003.0008.33903600.010000	22.000,00
1.09.1.04.122.0001.2012.33903900.010000	40.000,00
1.09.1.04.126.0049.2351.33903900.010000	873.116,24
1.09.1.04.129.0049.1133.44905100.419001	1.000.000,00
1.09.1.04.129.0049.1133.44905200.419001	1.164.581,20
1.10.2.08.243.0058.2341.33504300.310087	16.000,00
1.10.2.08.243.0058.2341.33903200.010000	100.000,00
1.10.2.08.244.0058.2338.33504300.310019	50.000,00

1.10.2.08.244.0058.2338.33504300.310024	5.000,00
1.10.2.08.244.0058.2338.33504300.310087	35.000,00
1.10.3.08.243.0058.2362.33504300.010000	800.000,00
1.14.2.22.122.0001.2018.33903900.010000	60.000,00
1.19.1.11.122.0001.2301.33903600.010000	1.500,00
1.19.2.11.333.0011.2349.33903900.310005	8.000,00
1.19.2.11.333.0011.2350.44905200.310003	1.500,00
1.02.3.13.122.0001.2003.33903900.010004	3.000,00
1.02.4.18.122.0001.2004.33903000.010000	7.000,00
TOTAL	4.383.766,04

Art.3º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	Valores R\$
1.02.3.13.392.0064.2324.33903900.010000	801.459,96
1.03.1.04.122.0001.2005.33903900.010000	3.030.980,00
1.06.1.04.131.0001.2008.33901400.010000	25.000,00
1.10.2.08.244.0058.2338.33504300.010000	3.000.000,00
1.12.2.04.122.0001.2300.33903600.010000	141.034,10
1.19.2.11.333.0011.2349.33504300.010000	24.500,00
1.21.1.18.122.0001.2025.33901400.010000	20.000,00
1.02.4.18.122.0001.2004.33903300.010000	6.000,00
TOTAL	7.048.974,06

Art.4º. Para fazer face às suplementações constante no art. 3º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	Valores R\$
1.02.4.18.122.0045.2030.31900400.010000	4.000,00
1.02.4.18.122.0045.2030.31900500.010000	2.000,00
1.06.1.04.131.0066.2358.33903900.010000	25.000,00
1.08.1.28.843.0003.0003.46907100.010000	1.992.494,06
1.10.1.08.122.0001.2337.33504300.010000	3.000.000,00
1.11.2.15.451.0048.1138.33903900.010000	500.000,00
1.11.2.15.451.0048.1138.44903900.010000	240.980,00
1.15.1.15.451.0008.1131.44903900.010000	840.000,00
1.15.1.15.451.0008.1131.44905100.010000	400.000,00
1.19.1.11.122.0001.2301.33903600.010000	24.500,00
1.21.1.18.542.0065.2321.33903900.010000	20.000,00
TOTAL	7.048.974,06

Art.5º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 7º da Lei 4.877, de 30 de dezembro de 2016, conforme parágrafo 1º e seus incisos.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de abril de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Diário Oficial do Município de Contagem
 Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
 Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
 Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
 Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
 Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
 Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

DECRETO Nº 073, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto nº 135, de 07 de agosto de 2013, que Institui Grupo de Trabalho para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 135, de 07 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

- I - Hugo Otávio Costa Vilaça, representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Marius Fernando Cunha de Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III – Gilberto Silva Ramos, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Rafael Braga de Moura, representante da Procuradoria-Geral do Município.

[...]”. (NR)

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 544, de 03 de agosto de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de abril de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 074, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do art. 28 do Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 [...]

[...]”

VIII – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de abril de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4879, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Dia da Viola Caipira neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia da Viola Caipira, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de janeiro.

Art. 2º O dia passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos do dia são:

- I – incentivar, disseminar e resgatar a cultura da viola caipira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de abril de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4880, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Dia Municipal do DeMolay.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de abril de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4881, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue no Município de Contagem, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 12 e 19 de junho, sendo designado o dia 17 de junho como o Dia Municipal do Doador de Sangue.

Art. 2º A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados nas legislações municipais, estaduais e federais aos doadores de sangue.

Art. 3º A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, de que trata esta Lei, serão incluídos no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de abril de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

**Controladoria
Municipal**

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Presidente da Comissão Disciplinar faz saber que o Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/008/2017 em desfavor do servidor CLAUSI DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 168042-1, encontra-se sobrestado desde 24/04/2017, até a realização da perícia médica para dar prosseguimento ao feito.

Contagem, 24 de Abril de 2017.

PATRICIA PEREIRA DINIZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO processante

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 012/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 034/2017

OBJETO:

OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AO ALMOXARIFADO CENTRAL E POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO AOS DEMAIS SETORES. COPO DE 200 ML – CAIXA COM 25 PACOTES, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 25 PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS, CONTENDO 100 UNIDADES CADA; TOTALIZANDO 2.500 COPOS POR CAIXA. COPO DE 80 ML – CAIXA COM 25 OU 30 PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS, CONTENDO 100 UNIDADES CADA; TOTALIZANDO 2.500 OU 3.000 COPOS POR CAIXA. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONSTAR A CAPACIDADE DE CADA COPO E A QUANTIDADE DE COPOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1071.04.122.0001.2271 – 339030-21 – FONTE 010000

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.S^a., para RATIFICAÇÃO, das despesas com as empresas LUPA PAPELARIA E ARMARINHOS EIRELI - ME, CNPJ 26.368.520/0001-45, e DHEL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 09.454.014/0001-50 no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Davidson de Castro Cabacinha
Diretor de Compras e Licitações

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei número 8.666/93 e autorizo a despesa com as empresas LUPA PAPELARIA E ARMARINHOS EIRELI - ME, CNPJ 26.368.520/0001-45, e DHEL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 09.454.014/0001-50, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Contagem, 27 de abril de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 27/04/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2016/LOCAÇÃO DE IMÓVEL PA. 052/2016 DL. 008/2016
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCADOR: JOÃO CARLOS RAMALHO
OBJETO: INCLUSÃO DO SUBITEM 13.3 NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA; E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.122.001.2298 – 33903614 – 010100
VALOR MENSAL: R\$ 4.127,18
VALOR GLOBAL: R\$ 49.526,16
VIGÊNCIA: DE 26/04/2017 ATÉ 26/04/2018
ASSINADO: 25/04/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 129/2016 – CONCORRÊNCIA NÚMERO 009/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ÁREA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM IMPERMEABILIZAÇÃO EM GEOMEMBRANA, BEM COMO A PREVISÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COMO EXECUÇÃO DE CANAL RETANGULAR, NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG.

RECORRENTE: GREIDE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – CNPJ NÚMERO 05.249.155/0001-80.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CONTAGEM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – Das preliminares:

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela Empresa GREIDE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – CNPJ NÚMERO 05.249.155/0001-80, devidamente qualificada na peça, CONTRA a decisão que revogou o PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 129/2016 – CONCORRÊNCIA 009/2016.

II – Das Formalidades Legais:

Que todas as formalidades legais foram cumpridas.

O presente Recurso Administrativo deverá ser recebido e apreciado, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo, vez que foi protocolizado nesta Prefeitura Municipal de Contagem às 15h00min do dia 11/04/2017 e o encerramento do prazo foi às 17h00min do mesmo dia 11/04/2017, sendo o mesmo considerado tempestivo.

III – Das Alegações da RECORRENTE:

A RECORRENTE alega, em apertada síntese, que:

não concorda com a revogação do certame – Concorrência número 009/2016;

foi a única empresa que preencheu todos os requisitos da fase habilitatória;

o processo de licitação transcorreu de forma plenamente regular;

que esta revogação não se enquadra em nenhuma hipótese legal e;

que o ato de revogação não é discricionário.

Ao final pede seja o presente Recurso Administrativo provido, alegando que, dada a necessidade premente na finalização do procedimento licitatório com a consequente abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, é o meio mais adequado para sanar possíveis situações expostas.

IV – Do Mérito:

Passamos à análise do recurso apresentado:

Em que pesem as alegações da Recorrente, as mesmas não haverão de prosperar pois carentes de fundamentação e de amparo legal. Senão vejamos:

Inicialmente, sobreleva ressaltar que toda licitação deve ser processada conforme procedimentos respectivos, estabelecidos no artigo 43 da Lei número 8.666/93, a saber:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.”

In casu, verifica-se que o procedimento licitatório encontrava-se na fase inicial (inciso I), tendo apenas sido apresentados documentos de habilitação dos concorrentes, ocasião em que o procedimento fora suspenso para análise da documentação juntada.

Ocorre que, durante o período de análise da documentação apresentada, a administração verificou a necessidade de realizar modificações legítimas, para adequar o projeto ao real interesse da Municipalidade.

Fato é que, o projeto conforme licitado tornou-se inconveniente para o interesse público, tornando-se necessária e imprescindível sua revogação.

Destaque-se que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula número 473, STF, aduz que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”.

Igualmente, a Lei número 8.666/93 estabelece que a licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, nos termos do artigo 49, a saber:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”.

Ademais, o Edital número 091/2016 da Concorrência número 009/2016, em estudo, prevê expressamente no item 8 – JULGAMENTO DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, incisos J e J.1, a possibilidade de revogação desta licitação, verbis:

“J) O Município de Contagem/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

J.1). Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público.

Na espécie, repita-se, o procedimento licitatório encontrava-se numa fase inicial, antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, o que dispensaria, inclusive, o contraditório e a ampla defesa.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular, mesmo que declarado vencedor, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. (...)

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008

Certo é que, para revogar uma licitação, a exigência é no sentido de que tenha ocorrido um fato superveniente capaz de alterar o interesse público, de maneira que a licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1 (...) 2. Conforme a expressa dicção do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade. 3. No caso concreto, a revogação da Concorrência foi devidamente justificada, não havendo razão para invalidar o ato, porque a Administração vislumbrou uma proposta mais vantajosa, formulada após a licitação (o que caracteriza o fato superveniente), sendo o valor econômico direto da proposta da Caixa Econômica Federal em torno de R\$ 92.760.908,65 (noventa e dois milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), superior, portanto, ao valor ofertado pelo vencedor do certame, de R\$ 68.113.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e treze mil reais). 4. “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” – Súmula 473 do STF. 5. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo. 6. (...) 8. Agravo Retido do Banco Itaú S/A improvido, Apelações improvidas e Recurso Adesivo do Estado de Alagoas improvido. (TRF5, AC número 20068000028972, Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo, DJ de 23.01.2008.)”.

À luz do exposto, estando presentes os pressupostos que autorizam a revogação, é possível e legítimo revogar o certame e defender a inexistência de qualquer direito adquirido da ora Recorrente. Até porque, registre-se, a revogação prescinde de qualquer ilegalidade para ocorrer, bastando o fato superveniente de interesse público. In casu, os motivos, já explicitados, para a revogação do Processo de Licitação número 129/2016, consubstanciam-se nos fatos de que:

A concorrência número 009/2016 encontrava-se suspensa desde 19/12/2016 para análise dos documentos da fase de habilitação, o que, inevitavelmente, levaria a uma defasagem de preços que tornaria necessário um termo aditivo para reajusta-lo. O contrato administrativo já nasceria defasado;

A Licitante/Recorrente, em tese, seria a única a atender integralmente às exigências de qualificação técnica constantes no Edital número 091/2016, retirando o caráter competitivo do certame;

O projeto executivo carecia de aprimoramento, dada a sua importância para o município;

A área restrita em que opera o Aterro Sanitário dificultaria a movimentação de operação e ampliação por empresas distintas;

A nova concepção da administração no sentido de unificar o cronograma de execução dos serviços e ampliação do aterro, por ser medida agregadora, com resultados positivos e redução de custos, tornaria mais ágil a execução dos serviços.

Certo é que, a forma licitada não atende mais às necessidades de ampliação do aterro, o que impõe a revogação do certame, no melhor interesse da municipalidade.

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se “em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.”

Frise-se, por oportuno, que somente o Administrador Público pode analisar a conveniência e a oportunidade em relação a determinado ato, já que se trata de necessidade administrativa adstrita à contratação, não admitindo sequer o controle do Poder Judiciário, eis que função tipicamente administrativa. Menos ainda de terceiro interessado.

À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público, sendo vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

Perceba-se que não se afirma que a licitação é ato discricionário. Em verdade, a licitação encontra-se inteiramente vinculada à lei, já que se trata de um procedimento para o qual as normas (legislação correlata às licitações) deverão ser, obrigatoriamente, observadas. O que é discricionário, no âmbito desta análise, é a escolha entre contratar (ou não) conforme, reafirme-se, juízo de oportunidade e conveniência.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

“TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70065848004 RS Data de publicação: 14/09/2015 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. A Administração tem o poder de revogar seus atos, em razão de reapreciação de certa situação administrativa, podendo assim, revogar a presente licitação, em razão da restrição à competitividade. Não há reparos a fazer na decisão do juízo a quo, porquanto não há verossimilhança da existência do direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, tendo em vista a ausência de provas cabais a amparar suas alegações e, por conseguinte, inexistente violação ao art. 37, caput, da CF pela não observância dos princípios da razoabilidade, eficiência da administração pública e do interesse público. (Agravo de Instrumento Nº 70065848004, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 09/09/2015).

TJ-DF - Mandado de Segurança MSG 20130020300905 DF 0031044-17.2013.8.07.0000 Data de publicação: 30/05/2014 Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LEGALIDADE DA REVOGAÇÃO. REVOGAÇÃO DO CERTAME, CONFORME PREVISÃO NO ITEM 14.6 DO EDITAL, DE ACORDO COM O ART. 49 DA LEI Nº 8.666 /93, PARA EVITAR PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. LICEIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

TJ-SP - Apelação APL 00115112020118260451 SP 0011511-20.2011.8.26.0451 Data de publicação: 12/03/2014 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Objeção processual rejeitada. Pertinência subjetiva em relação ao objeto litigioso. Sujeição ao polo passivo da relação processual. Em sede de mandado de segurança a autoridade responsável pelo ato administrativo tem legitimidade para figurar no polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto e homologação do resultado. Motivação empregada pela autoridade considera fato superveniente. Não violação ao disposto no artigo 49 da Lei 8.666 /93. Poder de autotutela abrange o dever de anular seus próprios atos em razão de ilegalidade ou, revogar por motivo de interesse público superveniente desde que devidamente comprovado. Inteligência da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. A revogação da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido à celebração do contrato. Ato discricionário da Administração Pública. Necessidade de audiência da licitante antes da revogação. Inocorrência. Prevalência dos motivos determinantes para a revogação. RECURSO PROVIDO.

TJ-MT - Apelação APL 00327976620118110000 32797/2011 Data de publicação: 27/03/2012

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO DO CERTAME - ATO MOTIVADO - FATO SUPERVENIENTE - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Verificando o Administrador, motivadamente, fato superveniente que obsta a realização de procedimento licitatório, a revogação do certame é medida que se impõe de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública. (Ap 32797/2011, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 20/03/2012, Publicado no DJE 27/03/2012)”.
Claro e cristalino que a Administração agiu conforme sua competência exclusiva no ato de revogação do certame, com motivação robusta, explícita, específica e congruente a amparar sua decisão.

A Recorrente, por sua vez, o que se vislumbra, apresentou proposta, se habilitou, desabilitou as demais licitantes, classificou seu prego como o mais vantajoso e pretende decidir o que é melhor para o interesse público, revogando a revogação do certame, porque não atende aos seus interesses individuais. E isso não lhe é permitido.

Na espécie, salvo melhor juízo, não se pode afirmar que a proposta da ora Recorrente seria considerada habilitada ou que representaria a maior vantajosidade para administração pública. Tampouco que as propostas das demais licitantes seriam consideradas inabilitadas e que nenhuma delas apresentaria recurso administrativo contra tal decisão.

Na verdade, na fase em que se encontrava o certame e, a despeito das alegações da Recorrente, nada se pode afirmar sobre o desenrolar do processo licitatório, visto que nada fora analisado ou decidido.

Vale a ressalva, por mais incoerente que seja a conclusão a que chegou a Recorrente, que, no caso em estudo, não houve qualquer classificação / contratação. Não houve sequer habilitação das licitantes. Assim, não há que se falar em oportunidade para "empresas que não lograram êxito no atual certame."

Igualmente, registre-se que em um novo certame, que atenda aos interesses da administração, todas as empresas capacitadas terão oportunidade de participar, aí incluída a Recorrente.

Resta transparente que não assiste razão à Recorrente, não podendo impedir a revogação da licitação quando presentes os motivos de interesse público, já especificados, cuja oportunidade se situa no âmbito do poder discricionário da administração pública.

O dever da boa administração, consubstanciado no Princípio da Eficiência, conduz à revogação da licitação pelos motivos já esposados.

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Administração conhece do Recurso da licitante GREIDE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – CNPJ NÚMERO 05.249.155/0001-80, considerando o mesmo desprovido de fundamentação e decidindo pela manutenção da Revogação.

V – Da Decisão:

Isto posto, sem nada mais a evocar e amparados pela legislação pertinente, a Secretaria Municipal de Administração decide ACATAR o Recurso Administrativo interposto pela Empresa GREIDE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – CNPJ NÚMERO 05.249.155/0001-80, vez que é tempestivo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a decisão de REVOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 129/2016 – CONCORRÊNCIA NÚMERO 009/2016.

Contagem, 26 de abril de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG – AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017 – PROCESSO Nº. 002/2017 – CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) DA AGROINDÚSTRIA, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, marcado para às 09h00min do dia 01/06/2017.

A Prefeitura de Contagem/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme acima. O edital poderá ser obtido através do site www.licitacoes-e.com.br e/ou na sala da Comissão de Licitações, à Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, para tanto os interessados deverão apresentar à Comissão um CDR Novo para gravação magnética sem custos. Informações: (31) 3356.6658. Contagem, 27/04/2017 – Comissão Permanente de Licitações.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.782

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, em especial, o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 062, de 12 de maio de 2009; e, nos termos dos despachos exarados no Processo nº 2016-0370/PreviCon; CONCEDE o ABONO DE PERMANÊNCIA, previsto no §1º, inciso III, aliena "a", do Artigo 40 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), à Servidora RUTH GONÇALVES SOARES, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB-II, Nível XIII, Padrão "P10", matrícula nº 01092908, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 06 de setembro de 2016 até, no máximo, completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no §1º, inciso II, do Artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 12 de abril de 2017.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.788

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 02701/2016-01A; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à Servidora SILVANIA APARECIDA LOPES TEIXEIRA BURATO, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Nível XII, Padrão "P19", matrícula nº. 01339008, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, pelo período de 1º(primeiro) de maio de 2017 a 31 de maio de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de abril de 2017.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.793

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso das suas atribuições legais conferidas especialmente, pelo inciso II, do Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Contagem; e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 142, datada de 29 de maio de 2013; e, por fim, o inciso I do Artigo 32, da Lei Municipal nº 2.160, datada de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Habitação, Nível XII, CPC-833, o servidor MARCELO LANA FRANCO, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 28 de abril de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem aos 27 de abril de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Urbano**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, COMUNICA ao Sr. Amado Salvador de Faria, proprietário do lote 17 da quadra 26 do bairro da Tijuca, localizado na rua Monsenhor Guedes nº 103, que a Certidão de Baixa e Habite-se nº 073/2017, emitida em 28 de março deste ano, encontra-se anulada.

Contagem, 28 de abril de 2017.

José Roberto Garbazza Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Secretaria Municipal
de Defesa Social**

DESPACHO

Processo Administrativo Disciplinar: 01/002/2017
Processado: B. N. de A. Mat. 36.186-0

Considerando a opção do processado por um dos cargos públicos, sendo este nesta administração municipal, ARQUIVE-SE o expediente administrativo disciplinar nos termos do art. 140 § 1º c/c 151 § 1º da Lei Complementar Municipal 215/2016.
Publique-se no Diário Oficial deste Município para os efeitos legais.

Contagem, 28 de abril de 2017.

Alexandre Martins da Costa
Corregedor da Guarda Civil de Contagem

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL 003/ 2017 / SEFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
EXERCÍCIO DE 2017

- Da Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento – TFLF e
- Da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos arts. 15 ao 20, art. 22, arts. 150 ao 157 e art. 167 da Lei Municipal 1.611 de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem – CTMC e alterações posteriores, torna público que efetuou o lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento – TFLF e da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS relativas ao exercício de 2017, fundada no exercício regular do poder de polícia do Município, e fixa o seu prazo de pagamento, valendo este Edital como notificação pública.

De conformidade com os respectivos artigos do CTMC e do Decreto n. 311, de 03 de fevereiro de 2006, que tratam acerca dos contribuintes, fatos geradores, e demais informações, as Taxas referentes à TFLF e TFS serão cobradas com base na Tabela V do Anexo IV do Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, conforme anexo deste edital.

DO PAGAMENTO:

O vencimento para pagamento das Taxas ocorrerá em 30 de maio de 2017.

O não pagamento das Taxas citadas neste Edital de Lançamento na data fixada sujeitará o contribuinte aos acréscimos dos encargos previstos nos artigos 29 e 35 do

Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, e implicará ainda em inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal a partir do seu vencimento.

DAS ISENÇÕES:

As isenções estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 47 do CTMC e na Lei Municipal n. 3.496, de 26 de dezembro de 2001.

DA IMPUGNAÇÃO/REVISÃO:

O contribuinte poderá IMPUGNAR ou requerer a REVISÃO do lançamento das Taxas mencionadas neste Edital à Secretaria Municipal Adjunta da Receita até o dia 30 de maio de 2017.

O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados, deverá ser protocolizado no órgão fazendário, situado à Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 1887, Cidade Industrial.

Se o pedido de revisão tempestivo for julgado procedente, ainda que parcialmente, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão, para pagamento a vista do valor do tributo, sem os acréscimos legais previstos nos arts. 29 e 35 do CTMC.

Se o pedido de revisão for julgado improcedente, ou quando se tratar de revisão de ofício, a autoridade competente concederá prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão, para que o contribuinte proceda ao recolhimento do montante devido, com os acréscimos legais previstos nos arts. 29 e 35 do CTMC.

DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO:

As guias de pagamento das Taxas mencionadas neste Edital serão postadas e encaminhadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, a partir do dia 05 de maio de 2017.

O contribuinte que por qualquer motivo não receber a guia para pagamento das Taxas mencionadas neste Edital até 10 (dez) dias antes da data fixada para o respectivo pagamento deverá requerer segunda via na Secretaria Municipal Adjunta de Receita – SAREC, na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 1887, Cidade Industrial - Contagem – MG, ou emitir através do acesso à internet, no endereço eletrônico: <http://receita.contagem.mg.gov.br/> ou no acesso à Área Restrita do Portal Receita Online.

Contagem, 27 de abril de 2017.

GILBERTO SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO

Tabela V do Anexo IV –

Vigência: Exercício 2017

TABELA V		
ANEXO IV – CTMC – Taxas de Poder de Polícia instituídas pelo Município		
Nova redação dada pela Lei complementar nº 189, de 30 de dezembro de 2014 – Vigência a partir de 01/01/2017		
TFLF – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento		
Item	Área utilizada (em m ²)	Valor (R\$)
1.1	Área até 50 m ²	88,85
1.2	Acima de 50 m ² até 100 m ²	189,54
1.3	Acima de 100m ² até 150 m ²	308,01
1.4	Acima de 150m ² até 270m ²	509,40
1.5	Acima de 270m ² até 500m ²	947,73
1.6	Acima de 500m ² até 1.000m ²	1.303,12
	Acima de 1.000m ² até 20.000m ²	
	*Pelos primeiros 1.000m ²	1.303,12
1.7	*Por área de 100m ² ou fração excedente	41,46
1.8	Acima de 20.000m ²	9.181,09

TABELA V		
ANEXO IV – CTMC – Taxas de Poder de Polícia instituídas pelo Município		
Nova redação dada pela Lei complementar nº 189, de 30 de dezembro de 2014 – Vigência a partir de 01/01/2017		
TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária		
Item	Área utilizada (em m ²)	Valor (R\$)
1.1	Área até 50 m ²	100,70
1.2	Acima de 50 m ² até 100 m ²	154,00
1.3	Acima de 100m ² até 150 m ²	272,47
1.4	Acima de 150m ² até 270m ²	544,94
1.5	Acima de 270m ² até 500m ²	1.042,50
1.6	Acima de 500m ² até 1.000m ²	1.421,59
	Acima de 1.000m ² até 20.000m ²	
	*Pelos primeiros 1.000m ²	1.421,59
1.7	*Por área de 100m ² ou fração excedente	47,39

TABELA V

ANEXO IV – CTMC – Taxas de Poder de Polícia instituídas pelo Município

Nova redação dada pela Lei complementar nº 189, de 30 de dezembro de 2014 – Vigência a partir de 01/01/2017

1.8	Acima de 10.000m ²	5.686,35
-----	-------------------------------	----------

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO COMAC 2017-2019

Nos termos do artigo 17 da Deliberação Normativa do COMAC n.º 04 de 16 de fevereiro de 2004, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, e da Lei n.º 2.570 de 17 de dezembro de 1993 e demais dispositivos aplicáveis, o Presidente do COMAC, em razão dos feriados e expedientes de ponto facultativo ocorridos no período de inscrição, torna público a prorrogação do prazo para a inscrição até a data de 08/05/2017 das Entidades Civas criadas com finalidades específica de defesa do Meio Ambiente com atuação no âmbito do Município de Contagem; as Associações Civas representativas dos moradores do Município de Contagem; Sindicatos de Trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com sede ou seccional no Município de Contagem, para participarem da eleição de seus representantes no COMAC, para mandato de 18 de Agosto de 2017 a 17 de Agosto de 2019.

Ficam mantidas e inalteradas as demais datas e fases previstas no edital de abertura publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição 4083, de 06/04/2017, pg.11/13.

Contagem, 28 de Abril de 2017.

Wagner Donato Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria Municipal de Saúde

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 008/2017, Processo nº 031/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, treinamento e consultoria nos blocos atenção primária, regulação e auditoria assistenciais, urgência e emergência pré hospitalar – samu, gestão da logística de suprimentos em saúde, gestão administrativa, orçamentária e financeira, conforme diretrizes do sistema único de saúde (sus), sendo o valor total global de R\$ 2.579.000,00 (Dois Milhões Quinhentos e Setenta e Nove Mil Reais), para a licitante JN SP CONSULTORIA EMPRESARIAL E INSTITUCIONAL LTDA, CNPJ: 71.437.560/0001-56, -Projeto Atividade: 1113.110.301.0056.2333/110.302.0056.2326 Natureza de Despesa: 339035-00/339035-00 CR 1329/1330/1331/1332/1333/1334. O Secretario Municipal de Saúde, Bruno Diniz Pinto. Em 27 de Abril de 2017.

C.M.D.P.D.

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

No dia 08 (oito) do mês de Março de 2017, às 14h00, no auditório da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, Av: João César de Oliveira, nº 2415, 4º andar - Bairro Eldorado, teve início a centésima (100ª) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, com a presença dos seguintes conselheiros municipais: Do Poder Executivo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; titular: Silvânia Burato; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, titular: Alex Levy Ferreira; Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso – SEPEDI, titular: Marcelo Lino da Silva; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, titular: Rogério Henrique da Silva; Secretaria Municipal do Direitos Humanos e Cidadania, titular: Diego Moreno de Assis; Procuradoria-Geral do Município, titular: Rafaela Queiroz Moisés; Autarquia de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON, titular: Célio Pereira Soares. Da Sociedade Civil: do segmento de Entidades que atuam junto as Pessoas com Deficiência Múltipla / Grupo de Inclusão e Educação Escolar de Contagem – GIEC, titular, Maria das Graças Chaves da Costa; do segmento de Entidades que atuam junto à Pessoa com deficiência auditiva / Associação dos Surdos de

Contagem – ASC, titular, Dener Oliveira Vasconcelos e seu suplente, Sulivan Wainer Netto; do segmento das entidades que atuam junto à pessoa com deficiência visual / Associação dos Deficientes de Contagem – ADC, titular, Maurício Alves Peçanha; do Segmento de entidade que atuam junto à Pessoa com deficiência Física / Associação Eldorado de Apoio à Vida, titular, Ermelinda Pereira de Menezes; do segmento das entidades Prestadoras de Serviço na área de Habilitação e Reabilitação de Pessoa com Deficiência, Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS, suplente: Eliana Aparecida Giarola Almeida; do segmento das Instituições ou Empresas Interessadas na questão da Pessoa com Deficiência, titular: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB / Subseção Contagem, Lucinei da Silva Pantolfo; do segmento de usuários da política pública da pessoa com deficiência, o titular, Agostinho José dos Santos. Compareceram também: A Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, a Sra. Luzia Ferreira; As Sras. Ivanete Vieira Chagas, usuária do Programa Sem Limite e sua acompanhante Valquíria R. Santos; O Sr. Luiz de Freitas, do Conselho de Pastores e Obreiros de Contagem – COPOCON ; as Sras. Janaina Romão e Márcia Leonel, do Instituto de Desenvolvimento Social, Educação e Pesquisa - IDESP; a Sra. Marlene Aparecida Torres Fernandes, do GIEC e o jovem Samuel. Pela equipe técnica do CMDPD estiveram presentes o Sr. Antônio Augusto de Souza Loures, a Sra. Fátima Lopes de Magalhães e Sr. Anderson Elias da Silva. O Sr. José Fernando de Jesus e a Sra. Bárbara Lima atuaram como Interprete de LIBRAS nesta reunião. O vice-presidente do CMDPD, o Sr. Marcelo Lino, abriu os trabalhos. Comunicou que o presidente do conselho, o Sr. Maurício Peçanha, estava a caminho e teria um pequeno atraso. Parabenizou as mulheres presentes pelo seu “Dia Internacional”. Durante sua fala, a equipe técnica do CMDPD distribuiu uma pequena mensagem como forma de homenagem. Em seguida, o Sr. Marcelo fez uma breve apresentação sobre a Sra. Luzia Ferreira, Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e lhe passou a palavra. A Secretária Luzia Ferreira agradeceu a oportunidade. Lembrou sua trajetória de vida pública ligada aos movimentos sociais. Reconheceu a importância dos conselhos para uma governança democrática e compartilhada. Lembrou o Dia Internacional das Mulheres e a importância de se construir uma sociedade baseada no respeito e igualdade de gênero. É necessário ainda diminuir a violência sobre as mulheres. Infelizmente, o Município de Contagem possui o segundo indicador mais elevado, em Minas Gerais, de violência doméstica praticada contra as mulheres. Ressaltou a importância do CMDPD na construção de uma Política Pública voltada para a pessoa com deficiência. Sabe que um conselho colabora e proporciona essa edificação conjunta, porém reconheceu, que muitas das vezes, o conselho atua como um agente que corrige os rumos. Esse papel também é muito importante! Em seguida falou o Sr. Maurício Peçanha, então, já presente na sala de reunião. Lembrou a importância desse dia 8 de março. Essa data tem importância dupla para o CMDPD: assinala o Dia Internacional da Mulheres e também a centésima plenária do conselho. Lembrou um pouco da história do CMDPD e ressaltou seu significado para a cidade e para o movimento da pessoa com deficiência no Estado. O conselho é uma das referências em Minas Gerais. Agradeceu a participação da Secretária Luzia Ferreira e reafirmou o compromisso de trabalho conjunto. Destacou o diálogo junto a gestão. Sempre é positivo reuniões entre os representantes de ONG's e a Secretária. É preciso consolidar a política pública nas esferas federal, estadual e municipal. Na sequência, elogiou a importância do Dia Internacional das Mulheres e parabenizou a todas. O Sr. Marcelo Lino solicitou a equipe técnica a distribuição de cartazes e folhetos de campanha promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE. O Recadastramento Biométrico será obrigatório no município de Contagem. No período de 3 a 6 de abril, de 13h às 17h, no TRE / Eldorado haverá atendimento para as pessoas com deficiência. Essa campanha tem o apoio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Requisitou às entidades para o trabalho de divulgação junto ao público PCD. Em outro assunto informou que o Grupo AMAIS, em celebração ao Dia Municipal da Pessoa com Autismo realizará Palestras no dia 01 de abril, às 9h, no auditório da OAB / Contagem. No dia 02 de abril sairá uma carreta da Praça da Jaboticaba. Os eventos também tem o apoio da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos. O Sr. Célio Pereira destacou a “Blitz Educativa” realizada pela TRANSCON que promoveu a conscientização sobre temas referentes as mulheres. Houve boa receptividade junto a população. Informou também a criação da linha 350 que fará a ligação de Nova Contagem ao CEASA. O Sr. Célio espera um resultado positivo devido ao grande número de trabalhadores que se deslocam para a região do Ceasa. O Sr. Maurício Peçanha comunicou sua posse no Conselho da Previdência Social de Contagem. Naquela oportunidade foi convidado a compor a Mesa. Em sua fala destacou sua preocupação com as medidas propostas pelo Governo Temer. Na sua opinião, as regras estão mais severas e dificultadoras do acesso das pessoas com deficiência aos seus direitos. Está inquieto sobre as questões propostas relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e Aposentadoria. Em 2018 será feita a Revisão do BPC. O movimento PCD conquistou, nos últimos anos, o direito que permite a duas pessoas com deficiência, da mesma família, receberem o BPC. Há a exigência da comprovação da renda familiar de até ¼ do salário-mínimo para requerer o benefício. A reivindicação é elevar a renda familiar para até metade do salário-mínimo para o requerimento. Hoje, ao cumprir o requisito de renda de ¼ e comprovar sua condição, a pessoa com deficiência recebe o valor de um salário-mínimo. A proposta do governo Temer é desvincular o BPC do salário-mínimo. O Sr. Maurício recebe o retrocesso do debate sobre os direitos da PCD. O Sr. Antônio Augusto informou sobre reunião de Comissão do CMDPD para organizar a proposta da “Blitz da Acessibilidade”. É um evento que destacará a necessidade do bom estado de uso dos equipamentos de acessibilidade (elevadores) nos ônibus de Contagem. Segundo o técnico a reunião não foi conclusiva e outra foi marcada para o dia 18 de março, às 14h, na Associação dos Deficientes de Contagem. O Sr. Maurício Peçanha informou que está mobilizando pessoas usuárias de cadeira de rodas para esta reunião. Disse que vários formatos foram propostos e que isso será discutido no dia. O Sr. Alex Levy comunicou que existe o debate para alterações no Código de Posturas Urbanas de Contagem. Alertou os conselheiros, para a oportunidade de inclusão no documento, de regras e reivindicações atinentes à área da pessoa com deficiência. Disse ter participado dos trabalhos de elaboração do último código. Procurou garantir que as regras da ABNT 9050 se fizessem presentes no documento. Disse que o Código de Contagem se baseou no de Belo Horizonte. Identificou a falta de efetiva fiscalização como a questão central para o pouco avanço da urbanização baseada nos princípios da Acessibilidade. O Sr. Marcelo Lino relatou resultados da reunião da Mesa Diretora do CMDPD junto ao Secretário do Desenvolvimento Urbano, Sr. José Roberto Garbazza. Naquela oportunidade, foram informados dos trabalhos de revisão do Código de Posturas. Os representantes do CMDPD pediram atenção especial na ação de fiscalização necessária ao cumprimento do código. Outro ponto identificado da reunião, foi a reivindicação de se colocar o planejamento do espaço público como prioritário. Cuidar da acessibilidade de ruas, passeios, praças é fundamental. É preciso garantir o acesso aos locais. Contudo, a pauta central do encontro junto ao Secretário José Roberto tratou sobre a questão da feira livre. Como já informado em plenárias anteriores, feirantes com deficiência procuraram o apoio do CMDPD para tratar de sua permanência nos trabalhos da feira. O conselho explicou-lhes que se empenharia na regulamentação de critérios de ingresso de feirantes com deficiência. O CMDPD, inclusive, tinha uma proposta sobre isso. Na reunião, os integrantes da Mesa Diretora, entregaram ao Secretário este documento. O Sr. José Roberto relatou então, a revisão do Código de Posturas e ficou de se reunir com os representantes do conselho dentro de dois meses. O Sr. Marcelo Lino teceu comentários sobre a importância da garantia da acessibilidade e de se edificar o espaço urbano nessa lógica. O Sr. Maurício Peçanha reforçou as ideias do Sr. Marcelo e fez ver que as implementações dos princípios da acessibilidade beneficiarão a todos. Em seguida, repassou a palavra para as Sras. Janaina Romão e Márcia Leonel, do Instituto de Desenvolvimento Social, Educação e Pesquisa - IDESP. A Sra. Márcia agradeceu a oportunidade de fala. Esclareceu que o IDESP é um instituto que presta assessoria e consultoria às ONG's na elaboração de projetos e captação de recursos. Realizam um diagnóstico e identificam se a documentação da instituição corresponde a exigência legal. Também presta o serviço de elaboração de projeto e o acompanhamento necessário. Terminada a sessão de informes, fez-se a apreciação da 99ª Ata do CMDPD. Os conselheiros aprovaram a mesma. O terceiro ponto da pauta debateu a Política Pública de Esportes voltada para a pessoa com deficiência. O Sr. Rogério Henrique da Silva, conselheiro e representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude assumiu a palavra. Justificou a ausência do Secretário Kaká Menezes, devido a compromisso de última hora. Em seguida fez menção ao Dia Internacional da Mulher e parabenizou a todas. Relatou o compromisso da Secretaria de Esporte com a causa da pessoa com deficiência. Após a última plenária, nas reuniões que realizaram na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude a pauta da pessoa com deficiência esteve em debate. Propôs a formação de uma Comissão do CMDPD para o trabalho em conjunto com a equipe da pasta. Descreveu o avanço na proposta de transformar o CSU / Eldorado em um CIE (Centro Integrado Esportivo). Este espaço será construído de forma adaptada para o uso da pessoa com deficiência, a qual será atendida pelas diversas práticas esportivas lá implementadas. Houve uma reunião com representantes das diversas secretárias ou órgãos públicos que atuam no CSU: o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social (Secretaria de Desenvolvimento Social), o Programa Vida Saudável (Secretaria de Direitos Humanos / SEPEDI), a Farmácia Popular (Secretaria da Saúde), a Guarda Municipal e a própria Secretaria de Esportes. Formou-se um “Coletivo de Secretários” para encaminhar a questão do CSU. Esclareceu que os recursos do Centro Integrado de Esporte – CIE estão garantidos. O Equipamento Social estava previsto para outro local. Foi necessário a articulação e providências burocráticas para transferi-lo para o CSU. Será construído um novo ginásio e outras quadras e piscinas. Tudo será adaptado para a inclusão no esporte da pessoa com deficiência. A Sra. Marlene após receber confirmação da existência de recursos financeiros para a obra, feita pelo Sr. Rogério, assumiu uma postura precavida. Disse que durante muitos anos ouviu de secretários as promessas de implementações de programas com práticas esportivas para pessoas com deficiência. Elas não se cumpriram. Com mãe de filho com autismo, prefere nesse momento, assumir uma postura mais comedida. Mas reconhece que seria muito bom

ter um centro que desenvolvesse as atividades. O Sr. Rogério solicitou um voto de esperança da Sra. Marlene. Sua participação no governo Alex é para construir um projeto de cidade. É nisto que está empenhado. Reforçou o convite para participação do Conselho na elaboração do projeto. Citou também, o "Programa 2º Tempo" realizado no contra turno escolar. Esclareceu que os recursos desse programa, são inicialmente, provenientes do Governo Federal, porém terão que ser assumidos pela Prefeitura. Esse programa será ampliado e terá 8 núcleos. Contudo começaram com a implementação de 4 unidades (nos bairros Tropical e Água Branca e nas praças da Prefeitura e do Sol). A Sra. Marlene perguntou se há algo programado para a Região de Nova Contagem. O Sr. Rogério relatou palavras do próprio prefeito Alex de Freitas que reconheceu que o município tem dívidas sociais com diversas regiões de Contagem. Uma delas é a de Nova Contagem. O Sr. Maurício Peçanha relatou os esforços do movimento da pessoa com deficiência em se aproximar dos gestores e garantir o direito ao esporte. Descreveu sua trajetória de atleta e citou outros eventos e campeonatos dos quais participavam às pessoas com deficiência. Sonha com a realização da "Copa do Povo", onde atletas com deficiência e sem deficiência participariam. Em momento posterior, citou a participação de atletas paralímpicos de Contagem, que não tiveram nenhum apoio do poder municipal. Lembrou também, de atletas que estiveram em competições internacionais, inclusive na Rússia. Assim como a Sra. Marlene é precavido, porém espera dias melhores. A Sra. Marlene lembrou da importância da Secretaria de Esportes e também, que no governo anterior, os representantes dessa secretaria não compareciam às reuniões do conselho. O Sr. Rogério entendeu o sentimento dos integrantes do movimento da pessoa com deficiência. Mas disse que esse é um bom momento para acreditar. Em tom de descontração e otimismo, fez uma paródia com o ditado popular e disse: "Cavalo arriado não passa duas vezes". Assim reforçou o apelo de trabalho em conjunto com os conselheiros. O Sr. Marcelo Lino propôs uma reunião de Comissão do CMDPD para elaborar propostas para a Secretaria de Esportes, em momento anterior. Após argumentação do Sr. Rogério, que afirmou já existir projetos, o Sr. Marcelo então, solicitou a marcação do dia do encontro. Assim foi marcada reunião, junto à Secretaria de Esporte, para o dia 15 de março, às 14h, no endereço da mesma. Houve informativo sobre o evento "Café com Prosa" no dia 22 de março, de 8h30 às 11h, no auditório da Faculdade SENAC. Promoção do Instituto Ester Assumpção. Será apresentado monólogos e rodas de conversa sobre Educação Inclusiva. O quarto ponto da pauta tratou o caso específico de uma usuária do transporte coletivo. A Sra. Ivanete Chagas buscou apoio do CMDPD no intuito de encontrar uma solução para o acontecido com ela. Ao adentrar o ônibus da Viação Novo Retiro, houve o travamento do elevador e isto provocou danos a estrutura de sua cadeira de roda motorizada. O Sr. Célio Soares, esclareceu que o representante da Viação Novo Retiro, não estava presente à plenária. O Sr. Célio entrou em contato com o Sr. Luís Carlos de Souza, representante da empresa, que lhe informou que a Viação Novo Retiro solicitou o orçamento do conserto da cadeira para Sra. Ivanete. O Sr. Maurício Peçanha reforçou a necessidade da empresa contatar a Sra. Ivanete. Sugeriu o nome do Sr. Alvimar para o serviço de conserto da cadeira. Ele é associado da ADC e realiza esse tipo de trabalho. Teria que ter as peças para a tarefa. Por fim lembrou da Blitz da Acessibilidade e informou que está mobilizando usuários de cadeira de rodas para a reunião no dia 18 de março, às 14h, na ADC. Fez contato também com profissionais da imprensa. A Sra. Ivanete confirmou contato do Sr. Luís Carlos. A questão maior é encontrar as peças para o conserto. O técnico Antônio Augusto confirmou que o Sr. Luís Carlos também ligou para o conselho e lhe foi passado o telefone da Sra. Ivanete. Ele procurava informações sobre o orçamento do conserto da cadeira de rodas. Na oportunidade o Sr. Luís Carlos disse que estaria na reunião e representaria a empresa. O Sr. Marcelo Lino disse que o melhor a fazer é esperar o contato da empresa junto a Sra. Ivanete já que há indicativo de cobrimento das despesas do conserto da cadeira por parte da empresa. Em outro assunto, o Sr. Luís de Freitas lembrou da participação do COPOCON no conselho. Parabenizou as mulheres pelo Dia Internacional. Ressaltou que o COPOCON é presidido por uma pastora. Relatou algumas atividades desenvolvidas pela instituição. O Sr. Rogério agradeceu a oportunidade de participação e relembrou a reunião marcada para o dia 15. O Sr. Marcelo disse que a equipe técnica enviará convite por e-mail e whatsapp. O presidente Maurício Peçanha agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata desse encontro, a qual será lida e aprovada pelos participantes da 101ª Plenária e assinada pelos presentes desta 100ª reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
 COM DEFICIÊNCIA – CMDPD.

CONVOCAÇÃO

Contagem, 02 de Maio de 2017

Convocamos os(as) Conselheiros(as) de Direitos, os cidadãos de Contagem e os demais interessados para participar da 102ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Contagem - CMDPD, que será realizada no dia 10 de Maio de 2017, quarta-feira, às 14h00, Escola Municipal Antônio Carlos Lemos, Rua das Paineiras, nº 1500 - Eldorado-Contagem.

Pauta da 102ª Reunião Ordinária do CMDPD – 10 de maio de 2017.

- 1 – Informes.
- 2 – Aprovação da 101ª Ata.
- 3 – Relato sobre o Centro de Referência da Pessoa com Deficiência.

Atenciosamente;

Sr. Maurício Alves Peçanha
 Presidente - CMDPD.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052

O Presidente da Fundação de Assistência Médica de Urgência de Contagem, o Secretário Municipal de Saúde, convoca o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2015 do(s) cargo(s) e classificação (es) abaixo relacionado(s), a comparecer(em) ao setor de Admissão da FAMUC, de 08h30min às 11h30min ou de

13h30min às 16h30min, localizada à Avenida General David Sarnoff, 3113 – Bairro Amazonas, Contagem/ MG, no período de 02/05/2017 a 09/05/2017 para contratação temporária, portando laudo médico pré-admissional, expedido pela medicina do trabalho credenciada pelo Município de Contagem, e toda documentação necessária para admissão e início de exercício imediato.

Auxiliar de saúde Bucal 30 horas- 21º Classificado
 Farmacêutico Bioquímico - 17º Classificado

Contagem, 26 de abril de 2017.

Bruno Diniz Pinto
 Presidente da Fundação de Assistência Médica de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 228

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, o Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 221º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 28/04/2017 a 15/05/2017:

Médico Cirurgião Geral - 1º ao 2º Classificado
 Médico Clínico Geral - 1º Classificado

Contagem, 25 de abril de 2017.

Bruno Diniz Pinto
 Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos da FAMUC, constituída através da Portaria 7893, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2014, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital
 221º Resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2014

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	1º	MARCOS RODRIGO MARQUES TRINDADE	40,00	CLASSIFICADO
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	2º	JOÃO BRUNO ALVES FREITAS	15,00	CLASSIFICADO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MEDICO CLINICO GERAL	1º	VIVIANE SILVA TOMAZ DE OLIVEIRA	5,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:
 Nelson Paloma de Andrade
 Jose Carlos Matos
 Giulliana de Aguiar Cantoni

Contagem, 25 de ABRIL de 2017



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM BENEFICIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FMIC.

O Presidente da Fundação Cultural do Município de Contagem – Fundac, Paulo Antônio da Costa Prado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, comunica a todos os interessados que estão abertas as inscrições de projetos culturais, com vistas à obtenção dos benefícios oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC, parte integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Lei Municipal nº 4.647 de 27 de dezembro de 2013, no período de 28 de abril de 2017 a 12 de junho de 2017, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Fica autorizado o funcionamento, junto à Fundac, da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, integrada por 03 (três) representantes da sociedade civil e o mesmo número de suplentes, 03 (três) representantes do poder público municipal, e o mesmo número de suplentes, conforme artigo 68 e seguintes da Lei Municipal nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013;
- 1.2. Os membros da CAP indicados pelo poder público municipal são pessoas de comprovada idoneidade, e os membros da sociedade civil de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período;
- 1.3. Os membros da sociedade civil serão eleitos em assembleia, excluindo a participação de diretores de quaisquer entidades sem fins lucrativos;
- 1.4. Os membros do poder público municipal serão indicados pela Fundac;
- 1.5. A CAP será presidida por um de seus membros, eleito entre eles, em votação única. Em caso de empate na votação, será eleito presidente o membro mais velho;
- 1.6. Compete a CAP, apreciar e aprovar os projetos culturais;
- 1.7. A CAP poderá solicitar quando se fizer necessário, pareceres técnicos para auxiliar o seu trabalho;
- 1.8. A CAP terá até 30 (trinta) dias para analisar os projetos apresentados e divulgar a relação dos contemplados e seus respectivos valores;
- 1.9. As deliberações da CAP serão definidas por maioria simples de votos válidos dos presentes, com devido registro das deliberações em ata;
- 1.10. Os membros da CAP não receberão qualquer remuneração, durante os seus mandatos, recebendo, entretanto, uma ajuda de custo para o seu deslocamento;
- 1.11. O presente edital foi aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;
- 1.12. Os projetos aprovados neste edital deverão ser executados até o dia 15 de novembro de 2017;

2. CONCEITOS ELEMENTARES

- 2.1. Empreendedor/Proponente: pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Município de Contagem, há pelo menos 02 (dois) anos, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo FMIC;
- 2.2. Contrapartida sociocultural: ação artístico-cultural a ser desenvolvida pelo empreendedor como contrapartida ao financiamento recebido pelo FMIC para realização do projeto, deve ser equivalente a 20% do valor do projeto, nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 4.647/13;
- 2.3. Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC: é um mecanismo de política pública vinculado à Fundac, que proporciona a concessão de recursos financeiros para incentivar a realização de projetos culturais no município de Contagem;
- 2.4. Serviços técnicos: atividades de elaboração de projetos, prestação de contas, serviços administrativos e de contabilidade;

3. PROPÓSITO E JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. A finalidade do presente Chamamento Público é incentivar a realização de projetos culturais no Município de Contagem, voltados à descentralização cultural, à universalização e democratização do acesso aos bens culturais.
- 3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4. OBJETO DO CONTRATO

- 4.1. Os selecionados por este edital serão contemplados com o valor do incentivo após a assinatura do contrato, em prazo estipulado neste Edital, sendo que o objeto do contrato será a realização da ação proposta no Projeto Cultural, bem como da contrapartida.

5. DA NATUREZA DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos culturais a serem beneficiados pelo FMIC deverão enquadrar-se nas seguintes áreas e subáreas:

ÁREAS	SUBÁREAS
() Música	() Erudita
	() Instrumental
	() Popular
	() Outra sub-área: _____.
() Formação cultural	() Workshop
	() Seminário
	() Curso
	() Oficina
() Artes cênicas	() Outra sub-área: _____.
	() Teatro
	() Dança
	() Circo
() Audiovisual	() Outra sub-área: _____.
	() Cinema
	() Vídeo
	() Produto multimídia
() Literatura e publicação	() Outra sub-área: _____.
	() Revista
	() Livro
	() Jornal
	() Aquisição de obra literária
	() Circulação literária
() Artes visuais	() Promoção da leitura
	() Outra sub-área: _____.
	() Design
	() Fotografia
	() Arte gráfica
	() Performance
	() Artes plásticas
	() Instalação
	() Intervenção ambiental
() Mostras e exposições	
() Artesanato	() Outra sub-área: _____.
	() Decoração (Reciclados e Patch Work)
	() Bijuterias
	() Pintura
	() Crochê
() Patrimônio Cultural	() Congêneres
	() Outra sub-área: _____.
	() Preservação
	() Promoção
() Espaços e grupos/coletivos culturais	() Restauração
	() Congêneres
	() Outra sub-área: _____.
	() Construção
() Espaços e grupos/coletivos culturais	() Conservação
	() Manutenção
	() Outra sub-área: _____.
	() Construção

() Cultura popular	() Folia de Reis
	() Congado
	() Capoeira
	() Congêneres
	() Outra sub-área: _____.

5.2. O valor total dos recursos destinados à edição 2017 do FMIC é de R\$ 691.000,00 (seiscentos e noventa e um mil reais);

5.2.1 Cada empreendedor poderá apresentar somente 01 (um) projeto em qualquer faixa dos valores discriminados no item 5.2.2;

5.2.2. Os critérios de aporte de recursos do FMIC, levarão em consideração a participação dos diversos segmentos culturais, sendo que a sua distribuição dar-se-á de forma igualitária entre as regiões administrativas do município de Contagem, com vistas a promover a descentralização e a democratização dos investimentos, sendo que cada uma das 08 (oito) regionais do Município receberá R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) distribuídos em 07 (sete) projetos com os seguintes valores:

a) 1 (um) projeto de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

b) 1 (um) projeto de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

c) 5 (cinco) projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.3. Cada projeto aprovado será contemplado com 100% (cem por cento) do valor pleiteado, ficando a critério da CAP efetuar a redução de tais recursos, respeitando o mínimo 80% (oitenta por cento) do valor pleiteado.

5.4. Em caso de insuficiência de projetos aprovados em determinada regional, a CAP poderá alocar os recursos financeiros restantes para outras regionais, com vistas a absorver os recursos financeiros, incluindo o resíduo em caso de premiação de projeto com menos de 100% (cem por cento) do valor pleiteado, levando em consideração os projetos com as melhores pontuações;

5.5. A quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) será destinada ao pagamento de ajuda de custo dos membros da CAP e em caso de valor restante, será formado resíduo que poderá ser usados na gestão do FMIC, com planejamento, estudo, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos;

5.6. Se a CAP não gastar o seu recurso na totalidade, poderá somar o restante com o resíduo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E HABILITAÇÃO

6.1. Estarão habilitadas para apresentarem projetos culturais, a serem beneficiadas pelo FMIC, pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou jurídicas sem fins lucrativos, desde que residentes ou domiciliadas há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Contagem.

7. DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL

7.1. Das pessoas físicas:

a) Cópia da carteira de identidade do empreendedor;

b) Cópia do CPF do empreendedor;

c) Cópia de 02 (dois) comprovantes de residência ou domicílio em nome do empreendedor, tais como contas de água, luz, telefone, contracheque, título de eleitor ou registro de imóvel do município de Contagem. Sendo 01 (um) comprovante datado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do edital e, o outro, posterior à publicação do mesmo. Caso os documentos oficiais para comprovação de residência não estejam no nome do proponente, este deverá apresentar cópia de 02 (dois) documentos oficiais (conta de luz, água ou telefone fixo) em nome do titular da residência e também a cópia de 2 (dois) documentos quaisquer comprobatórios de residência em nome do empreendedor em que conste seu nome e endereço. Sendo 01 (um) comprovante datado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do edital e, o outro, posterior à publicação do mesmo. Ou ainda documento que comprove parentesco ou dependência com o titular da residência, bem como declaração firmada em cartório, para o caso de esposas, filhos, enteados, companheiros, inquilinos, e afins, que não conseguem comprovar endereço em seu nome, nos termos do artigo 69, I, da Lei Municipal nº 4.647/13 e do Código Civil.

7.2. Das pessoas jurídicas:

a) Cópia do estatuto social autenticado;

b) CNPJ atualizado;

c) Cópia da ata de eleição (ou processo equivalente) e de posse da atual diretoria com seu respectivo registro em cartório;

d) Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal;

e) Certidão de regularidade fiscal – FGTS;

f) Certidão negativa de débito expedida pelo INSS;

g) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO PROJETO CULTURAL

8.1. A apresentação do projeto cultural deverá ser digitada no Formulário Padrão, conforme o anexo I;

8.2. A Planilha Orçamentária sistematizada no anexo II deverá ser apresentada, de forma detalhada, com a descrição dos itens de despesa que serão custeados com os recursos do FMIC. Observando-se a coerência entre os dados do projeto, valores de mercado e valor solicitado;

8.3. A Documentação Comprobatória da capacidade artístico-cultural do empreendedor deverá ser providenciada conforme as orientações constantes no anexo V;

8.4. Os projetos deverão ser apresentados em 02 (duas) vias idênticas, assinadas, rubricadas, numeradas sequencialmente, encadernadas e no formato A4. Conforme a seguinte ordem encadernação: Formulário Padrão (anexo I), Planilha Orçamentária (anexo II), Declaração de Ciência e Concordância (anexo III), Declaração de Inexistência de Vínculo (anexo IV), Documentação Obrigatória (item 7.1 ou 7.2) e Documentação Comprobatória (anexo V);

8.5. As 02 (duas) vias do projeto, devidamente encadernadas, deverão ser inseridas em um único envelope opaco e lacrado, de forma indevassável, contendo externamente, uma Etiqueta Padrão, com o nome do projeto, a especificação da área e subárea, nome do empreendedor, endereço e regional administrativa, conforme o anexo VI;

8.6. Os projetos culturais a serem beneficiados pelo FMIC deverão enquadrar-se corretamente no anexo I, nas áreas e subáreas, conforme o item 3.1 do Edital.

8.7. O envelope deverá ser entregue no ato da inscrição, na sede da Fundac, no endereço localizado à Rua Dr. Cassiano, N° 120 (Casa Amarela), Centro, Contagem, Minas Gerais, CEP 32.017-230, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e de 13h às 17h, ou através de carta registrada (AR) com postagem até a data limite prevista no presente edital;

8.8. A devolução de 01 (uma) via impressa da documentação referente ao Projeto estará disponível após 60 (sessenta) dias da publicação do resultado final, por um período máximo de 100 (cem) dias. A outra cópia ficará arquivada na Fundac por tempo indeterminado;

8.9. Não serão aceitos projetos e documentos enviados por qualquer outro meio não previsto no edital;

8.10. Não serão aceitos envelopes que contenham páginas soltas ou rasuradas;

8.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, projetos cujo Formulário Padrão (anexo I), Planilha Orçamentária (anexo II), Documentação Comprobatória (anexo V) e Etiqueta Padrão (anexo VI), que não estejam em conformidade com as disposições do item 8.4 e com os modelos dos anexos do presente Edital;

8.12. Após a inscrição do projeto e até o encerramento de sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informações;

8.13. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos, que estarão disponíveis no site www.contagem.mg.gov.br e www.fundaccontagem.com.br;

- a) Anexo I: Formulário para apresentação de projetos culturais;
- b) Anexo II: Planilha Orçamentária;
- c) Anexo III: Declaração de Ciência e Concordância;
- d) Anexo IV: Declaração de Inexistência de Vínculo;
- e) Anexo V: Comprovação da capacidade artístico-cultural do empreendedor;
- f) Anexo VI: Etiqueta de identificação do projeto;
- g) Anexo VII: Manual para Aplicação das Logomarcas Institucionais;
- h) Anexo VIII: Minuta de Contrato.

9. IMPEDIMENTOS PARA CONTEMPLAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Ficará impedido de celebrar o contrato, devendo ser desclassificado na fase de habilitação, o empreendedor que:

- a) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) teve seus projetos aprovados e executados por 02 (dois) anos consecutivos, se estendendo a vedação àqueles que fizeram parte da equipe técnica dos referidos projetos

9.2. Ficam vedados de participar em projetos culturais do FMIC:

- a) Os membros titulares e suplentes da CAP;
- b) Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- c) Os membros titulares e suplentes do Conselho Curador;
- d) Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- e) Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac;
- f) Os funcionários da Fundac, em cargo comissionado e efetivo, sendo mantida a vedação pelo período de quarentena mínimo de 06 (seis) meses após exoneração e afastamento das funções;
- g) Os servidores públicos do Município, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Contagem: “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”;
- h) Os agentes públicos municipais, nos termos do conceito de agente público da Lei nº 8.429/92: “Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que

exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”;

- i) Os empreendedores que possuem parentesco em linha reta, colateral, por afinidade e até o 2º grau, com agente público do Município de Contagem (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta: pai/mãe, avô/avó, filho(a), neto(a)); colateral: irmão(ã); ou por afinidade: sogro(a), genro/nora, padrastrô/madrastra, enteado(a) e cunhado(a));
- j) Os empreendedores que possuem cargo efetivo, cargo comissionado, função gratificada, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público municipal;
- k) As entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferências correntes ou de capital e os seus representantes legais, bem como os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, de seus representantes legais.

10. DAS FASES DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/04/2017
2	Envio dos projetos pelos empreendedores.	28/04/2017 à 12/06/2017
3	Habilitação	12/06/2017 à 16/06/2017
4	Divulgação dos projetos habilitados	16/06/17
5	Avaliação das propostas pela CAP.	19/06/2017 à 19/07/2017
6	Divulgação do resultado preliminar.	19/07/2017
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/07/2017 à 26/07/2017
8	Análise dos recursos pela CAP.	26/07/2017 à 28/07/2017
9	Divulgação do resultado dos recursos	28/07/2017
10	Homologação e publicação do resultado definitivo.	28/07/2017

11. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão julgados em 3 (três) etapas;

11.2. A primeira etapa consiste na análise realizada pelos técnicos da Fundac, sobre os documentos solicitados nos itens 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 8.3 e dos procedimentos exigidos nos itens 8.4 e 8.5 e vedações, item 9);

11.3 Na falta de qualquer documento e procedimento, referentes aos itens supracitados, o empreendedor será desclassificado automaticamente;

11.4. Não caberão recursos para os projetos desclassificados pelos itens 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 9. A listagem dos projetos inabilitados na primeira fase será publicada no Diário Oficial do Município (DOC) e a Fundac receberá os proponentes interessados em verificar o motivo da não habilitação;

11.5. Os projetos que estiverem com a documentação habilitada, encontram-se automaticamente classificados para a segunda etapa;

11.6. Na segunda etapa a CAP analisará especificamente o projeto, e serão os seguintes critérios de pontuação, que totalizam ao todo 70 (setenta) pontos;

- a) Análise da Descrição do Projeto, verificando principalmente originalidade, criatividade e inovação (0 a 5 pontos)
- b) Análise da Descrição do Objetivo, verificando principalmente clareza de ideias, coerência textual (0 a 5 pontos)
- c) Análise da Justificativa, verificando principalmente argumentação e fundamentação (0 a 5 pontos)
- d) Análise da Planilha Orçamentária, verificando principalmente compatibilidade de preços propostos no projeto com os preços de mercado e itens obrigatórios (0 a 10 pontos)
- e) Análise do Cronograma de Atividades, verificando principalmente a capacidade de execução do projeto de acordo com as etapas apresentadas para sua realização (0 a 10 pontos)
- f) Relevância do projeto para o público a que se destina (de 0 a 10 pontos)
- g) Efeito/resultado do projeto no local onde ocorre (0 a 10 pontos)
- h) Acessibilidade, inclusão e democratização do acesso (0 a 5 pontos)
- i) Contrapartida sociocultural (0 a 10 pontos)

11.6.1 Para projetos de Formação Cultural, devido à sua especificidade, o empreendedor será avaliado conforme os critérios no item anterior, sendo que para pontuação da alínea f “Relevância do projeto para o público a que se destina (de 0 a 10 pontos)”, serão levados em consideração os Itens 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8 do anexo 1 (cursos, seminários, oficinas e workshop);

11.7. Estarão classificados para a terceira etapa os projetos com pontuação igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos;

11.8. Na terceira etapa serão atribuídos 30 (trinta) pontos, da seguinte forma:

- a) Avaliação do currículo e comprovação da experiência artístico-cultural do empreendedor (0 a 15 pontos);
- b) Avaliação do currículo e comprovação da experiência artístico-cultural da equipe técnica (0 a 10 pontos);
- c) Estratégias de divulgação (0 a 5 pontos).

11.9 Os projetos que obtiverem nota acima de 65 (sessenta e cinco) pontos, nas análises realizadas pela CAP, referentes às 03 (três) etapas, estarão classificados, sendo que, serão contemplados somente aqueles que obtiverem as maiores notas, levando-se em consideração a respectiva regional e faixa de valor;

11.10. Caso uma regional não obtenha projetos com nota acima de 65 (sessenta e cinco) pontos, ou na insuficiência de projetos com a referida nota, os valores que seriam destinados à mesma serão realocados para outra regional, conforme item 3.4 deste edital;

11.11. Em caso de empate será classificado o empreendedor que obtiver a maior pontuação nos itens 10.6.d, 10.6.e e 10.6.f, respectivamente;

11.12. Havendo novo empate, caberá à CAP, em assembleia, a definição final.

11.13. Do resultado final dos projetos contemplados caberá recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado final;

11.14. O recurso deverá ser protocolado na Fundac, no endereço constante no item 6.6 do presente edital;

11.15. A CAP terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar e julgar o recurso interposto, comunicando ao recorrente, por escrito, a decisão final.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

12.1. Para a liberação dos recursos financeiros, será celebrado um CONTRATO, instrumento jurídico hábil entre o (a) Empreendedor (a) e a Fundac;

12.2. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto cultural será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos neste Edital, em estabelecimento bancário indicado pela Fundac, após aprovação do projeto;

12.3. O empreendedor terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a certificação dos projetos para assinar o contrato. Em caso de descumprimento do prazo, por culpa exclusiva do empreendedor, a FUNDAC convocará um novo empreendedor da mesma regional com a melhor pontuação do projeto com o mesmo valor. Se não houver projetos nas mesmas condições a CAP escolherá outro projeto com a maior pontuação dentre as outras regionais.

12.3.1 O empreendedor que não comparecer nem enviar representante legal à cerimônia de certificação, na qual haverá formação acerca do processo de prestação de contas, será inabilitado, ensejando a convocação, através da FUNDAC, de um novo empreendedor nas mesmas condições expostas no item 12.3.

12.4 No momento de assinatura do contrato o empreendedor deverá apresentar um cronograma definitivo de todas as etapas do projeto, levando em consideração datas, locais, dias, horários e meses para a execução, bem como as cartas de anuência dos locais a serem realizadas as apresentações. O empreendedor que não apresentar o cronograma e carta de anuência na data estabelecida será inabilitado, ensejando a convocação, através da CAP, de um novo empreendedor, nas mesmas condições expostas no item 12.3.

12.5. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, após a aprovação das peças gráficas de divulgação, conforme o Manual para Aplicação das Logomarcas Institucionais (anexo VII), no ato da assinatura do CONTRATO;

12.6. O (a) Empreendedor (a), caso não obtenha 100% (cem por cento) de aprovação dos recursos solicitado em seu projeto, deverá apresentar uma nova planilha, com os novos valores até o dia da assinatura do CONTRATO. O empreendedor que não apresentar a nova planilha na data estabelecida será inabilitado, ensejando a convocação, através da CAP, de um novo empreendedor, nas mesmas condições expostas no item 12.3.

12.7. No tocante à prestação de contas final, o empreendedor terá até 30 (trinta) dias após a execução do projeto para apresentá-la.

13. CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

13.1. A contrapartida sociocultural deverá ser sugerida pelo empreendedor no preenchimento do anexo I, podendo ser doação de percentual de produtos, exposições, apresentações, oficinas, shows, que deverá ser negociada com a Fundac na assinatura do instrumento jurídico, obedecendo ao percentual de 20% do valor total do projeto, sendo o ônus por conta do empreendedor.

14. DAS APRESENTAÇÕES DOS PRODUTOS CULTURAIIS

14.1. Para a realização da principal atividade do produto cultural, o Empreendedor (a), deverá contemplar a Regional administrativa na qual pleiteou o financiamento do projeto.

14.2. Relesses, declarações, depoimentos e entrevistas em qualquer veículo de comunicação, relacionados aos projetos do FMIC, os empreendedores deverão mencionar que se trata de Projeto aprovado e patrocinado pelo FMIC.

15. LOGOMARCA E DIVULGAÇÃO

15.1. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Contagem, à Fundac e ao FMIC, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição;

15.2. No ato da entrega do certificado de aprovação do projeto, os Empreendedores contemplados encontrarão disponível no site www.fundaccontagem.com.br as logomarcas institucionais nos formatos CDR, PDF e PNG, para aplicação nas peças publicitárias e produtos dos projetos;

15.3. O layout das peças gráficas e spots sonoros de divulgação (quando houver), deverão ser apresentados em e-mail a ser fornecido pela Fundac ou pen drive, no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliada a correta aplicação das logomarcas institucionais, sendo que a assinatura do instrumento só será efetivada após a aprovação das peças;

15.4. O (a) Empreendedor(a) não poderá gastar menos que 10% com o material de divulgação e serviços;

15.5. Somente serão assinados os CONTRATOS em que o Layout das peças gráficas e spots sonoros de divulgação (quando houver) estiverem de acordo com o Manual para Aplicação das Logomarcas Institucionais (FMIC, Fundac e PMC), conforme anexo VII;

15.6. O (a) Empreendedor(a) deverá apresentar, junto à prestação de contas, amostras das peças gráficas impressas (cartazes e panfletos), áudio de spots radiofônicos, vídeos promocionais, fotografias da instalação de faixas e banners.

15.7. O empreendedor (a) que não cumprir as deliberações do anexo VII (Manual para aplicação das logomarcas institucionais FMIC, FUNDAC E PMC) estará sujeito (a) às penalidades previstas no item 15.8;

15.8. O descumprimento do disposto nos itens 15.1, 15.2, 15.3 15.4 e 15.5 poderá acarretar a perda do benefício, ficando, ainda, excluído da participação de quaisquer projetos culturais realizados no Município de Contagem, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos, conforme previsão no artigo 75 da Lei Municipal 4647 de 27 de dezembro de 2013, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei Federal nº 6.830 de 1980.

16. AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS

16.1 Os bens permanentes que forem adquiridos pelo(a) EMPREENDEDOR(a) com os recursos do FMIC (máquinas fotográficas, filmadoras, aparelhos de som, etc), findo o contrato, deverão se incorporar ao patrimônio da FUNDAC, que analisará a conveniência e oportunidade da cessão dos mesmos;

16.2. O(a) EMPREENDEDOR(a) que não fizer a devolução dos bens materiais permanentes ficará sujeito ao pagamento do valor do bem, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando, ainda, excluído da participação de quaisquer projetos culturais realizados no Município de Contagem, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos, conforme previsão no artigo 75 da Lei Municipal 4647 de 27 de dezembro de 2013, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei Federal nº 6.830 de 1980.

17. DOS DIREITOS AUTORAIS

17.1 O (a) EMPREENDEDOR (A) poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do FMIC;

17.2 Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão, ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

a) a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

b) somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

c) na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos.

17.3 Em se tratando de projeto que implique em liberação de direitos autorais, deverá o(a) Empreendedor(a) apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, declaração do (s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, com firma reconhecida em cartório, concedendo o direito autoral, seja pelo direito de usar a imagem, letra de música, ou qualquer atividade que garanta o direito autoral do artista;

17.4 O descumprimento do item anterior acarretará em sanções civis, de acordo com a Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

17.5 Os recolhimentos de encargos tributários de qualquer tipo, como ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), direitos autorais e outros, são de inteira responsabilidade do(a) Empreendedor(a).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O(a) Empreendedor(a) terá até o dia 15 de dezembro de 2017, para apresentar a prestação de contas final do projeto cultural e dos recursos financeiros;

18.2. Os serviços técnicos de prestação de contas, elaboração de projetos, administrativos e contábeis, poderão ser pagos com os recursos disponibilizados para os projetos aprovados, sendo que os valores não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do projeto;

18.3. O empreendedor que deixar de prestar contas, ou não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais, não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando, ainda, excluído da participação de quaisquer projetos culturais realizados no Município de Contagem, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos, conforme previsão no artigo 75 da Lei Municipal nº 4.647 de 27 de dezembro de 2013, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830 de 1980, do Decreto nº 788 de 9 de outubro de 2007 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

18.4. O Empreendedor que deixar de prestar contas no prazo estabelecido no item 18.1, ficará excluído por 02 (dois anos) consecutivos dos editais do FMIC e estará sujeito a Tomada de Contas Especial, conforme previsto no Decreto nº 788 de 9 de outubro de 2007 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

18.5. A prestação de contas passará pelo setor financeiro, pela Comissão Permanente de Gerência de Termos e Contratos, e pelo Departamento jurídico da Fundac.

18.6. A Comissão Permanente de Gerência de Termos e Contratos da Fundac emitirá pareceres sobre a prestação de contas dos projetos contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Contagem, Edição do dia 25 de abril de 2017, bem como na página do sítio oficial da Fundação Cultural do Município de Contagem – Fundac na internet (www.fundaccontagem.com.br) e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Contagem na internet (www.contagem.mg.gov.br), com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail fundac@contagem.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.7 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Fundação Cultural do Município de Contagem – Fundac.

19.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas no edital, contrato ou instrumento legal.

19.5. A administração pública não cobrará dos empreendedores concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos empreendedores concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.7. Qualquer alteração que o proponente pretender realizar em um projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e deliberação da CAP;

19.8. A apresentação de declarações, informações ou qualquer documentação irregular, falsa ou inexata, acarretará no cancelamento da inscrição do projeto e anulação de todos os atos decorrentes do mesmo, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis;

19.9. A Fundac ofertará aos interessados curso de orientação e capacitação, a ser realizado em cada uma das 8 (oito) administrações regionais, para a elaboração dos projetos. Quanto aos projetos aprovados, serão ofertados cursos de orientação e capacitação para prestação de contas;

19.10. A critério da Fundac, poderão ser contratados consultores para auxiliarem a CAP nas análises dos projetos apresentados, por meio dos recursos descritos no item 5.2 e 5.5, ressalvando as vedações contidas no item 9 deste edital;

19.11. A CAP poderá, a seu exclusivo juízo, convocar qualquer empreendedor para esclarecimentos necessários, com fins de consubstanciar sua avaliação acerca do projeto cultural apresentado;

19.12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, especialmente a Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013.

19.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I: Formulário para apresentação de projetos culturais;
- b) Anexo II: Planilha Orçamentária;
- c) Anexo III: Declaração de Ciência e Concordância;
- d) Anexo IV: Declaração de Inexistência de Vínculo;
- e) Anexo V: Comprovação da capacidade artístico-cultural do empreendedor;
- f) Anexo VI: Etiqueta de identificação do projeto;
- g) Anexo VII: Manual para Aplicação das Logomarcas Institucionais;
- h) Anexo VIII: Minuta de Contrato.

Contagem, 28 de abril de 2017.

Paulo Antônio da Costa Prado
Presidente da Fundac

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAI

1. DADOS DO PROJETO

Título:		
Área:	Subárea:	Valor solicitado: R\$

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2.1. PESSOA FÍSICA (Apresentar documentação obrigatória conforme o item 5.1 do edital)

Nome:			
C.I.:		CPF:	
Endereço:		Bairro:	Regional:
Telefone:	Telefone:	Celular:	Celular:
E-mail:		Site:	

2.2. PESSOA JURÍDICA (Apresentar documentação obrigatória, conforme o item 5.2 do edital)

Razão Social:			
CPNJ:		Inscrição Municipal:	
Pessoa Jurídica: Com Fins Lucrativos		Sem Fins Lucrativos	
Endereço:		Bairro:	Regional:
CEP:	Cidade:		UF:
Telefone:	Telefone:	Celular:	Celular:
E-mail:		Site:	
Representante Legal:			
Cargo:		C.I.:	CPF:
E-mail:		Site:	

2.3. INDICAR A(S) REGIONAL/REGIONAIS ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO

Eldorado		Industrial		Nacional		Petrolândia	
Ressaca		Riacho		Sede		Vargem das Flores	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Apresentar o Projeto de forma clara em todas as suas etapas, principalmente quanto a sua originalidade, criatividade e inovação) (0 a 05 pontos).

--

4. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO (Apresentar o Objetivo com clareza de ideias e coerência textual) (0 a 05 pontos).

--

5. DESCRIÇÃO DO JUSTIFICATIVA (Apresentar argumentação e fundamentação da justificativa) (0 a 05 pontos).

--

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Preencher o Anexo II, no qual será analisado compatibilidade de preços propostos no projeto com os preços de mercado e itens obrigatórios. Observar a coerência dos dados com o projeto, dar ênfase aos menores valores de mercado e a tabela de indicadores nacionais de preço da cultura) (0 a 10 pontos).

7. CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES (Descrever as etapas do projeto que permitam a visualização das ações essenciais à sua execução e a capacidade de execução do projeto de acordo com as etapas apresentadas para sua realização, levando em consideração datas, locais, dias, horários e meses) (0 a 10 pontos). ITEN NÃO OBRIGATÓRIO PARA CURSO DE FORMAÇÃO (cursos, seminários, oficinas e workshops).

ATIVIDADE/DATAS/LOCAIS/DIAS/HORÁRIOS	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º

8. RELEVÂNCIA DO PROJETO PARA O PÚBLICO A QUE SE DESTINA (de 0 a 10 pontos)

9. EFEITO/RESULTADO DO PROJETO NO LOCAL ONDE OCORRE (0 a 10 pontos)

10. ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO (Projetos que apresentam condições de ampliar o acesso à inclusão de pessoas com deficiência aos espaços, linguagens artísticas, conhecimento e práticas culturais e que promovam o maior número de ações culturais, voltadas para um público definido, como crianças, jovens, adultos, levando em consideração o atendimento de um maior número de pessoas, ou seja, projeção de público) (0 a 05 pontos)

11. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (Descreva a proposta de contrapartida sociocultural, levando em consideração o número das ações culturais, o público beneficiado e as sugestões de locais para suas realizações, observando que o (a) Empreendedor negociará com a Fundac, no ato da assinatura do contrato a contrapartida final. (0 a 10 pontos)

12. CURRÍCULO E COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL DO EMPREENDEDOR: De acordo com área e subárea do projeto, o empreendedor deverá enviar o seu currículo e a comprovação da sua capacidade e experiência artístico-cultural do empreendedor, encadernado de acordo com o item 6.4 do edital, conforme exemplificação no Anexo V (0 a 15 pontos).

13. CURRÍCULO E COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL DA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO (Listar os profissionais envolvidos no projeto e suas respectivas funções. Para cada profissional citado, deverá ser anexo à documentação complementar as devidas comprovações referentes à formação e experiência profissional) (0 a 10 pontos)

14. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO (Listar as estratégias de divulgação para obtenção de grande público para o projeto) (0 a 05 pontos)

FORMAÇÃO CULTURAL (Preencher os itens 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8, para cursos, seminários, oficinas e workshops) (0 a 10 pontos)

15. RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO CULTURAL

15.1 CARGA HORÁRIA

15.2 NÚMERO DE ALUNOS

15.3 LOCAL DE REALIZAÇÃO

15.4 CARACTERÍSTICA DA FORMAÇÃO (Escrever se é curso, seminário, oficina ou workshop)

15.5 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS ALUNOS

15.6 PROGRAMAÇÃO (Apresentar o cronograma das atividades com datas, dias e horário)

15.7 APRESENTAR O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (O que vai ser administrado durante o curso)

15.8 DESCREVER OS RECURSOS DIDÁTICOS A SEREM REALIZADOS (Quadro, data show, agulhas)

16. DOS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO CULTURAL

16.1. Entende-se por CURSO, atividade voltada para ensinar a fazer, através de exposições de pessoas normalmente com formação acadêmica que procura passar o seu conhecimento para outras pessoas. No geral são atividades mais teóricas do que prática.

16.2. Entende-se por PALESTRA, uma apresentação sucinta de um determinado tema, por isso possui curta duração, geralmente 4 horas por palestra, ministrada por um especialista no assunto abordado.

16.3. Entende-se por OFICINAS, uma atividade volta para ensinar algo prático, laboral, principalmente artesanal ou manual.

16.4. Entende-se por WORKSHOP, uma reunião de grupos de indivíduos que estão interessados em um certo projeto ou atividade de caráter de treinamento. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e para isso apresenta caso prático. Em certos momentos, o público pode ser chamado para participar, geralmente vivenciando as experiências ligadas ao tema em debate.

16.5. O número mínimo de público para cada palestra são de 50 pessoas.

16.6. O número mínimo de público para cada Workshop são de 30 pessoas.

16.7. O número de alunos por turma para cursos e oficinas deve ter no mínimo 25 pessoas, sendo que pode ocorrer no máximo 10% de evasão por turma no decorrer do curso.

16.8. O empreendedor deve passar uma lista de presença nos cursos e oficinas, todos os dias, que deve ser entregue junto com a sua prestação de conta.

16.9. Ao final do curso/oficina o empreendedor deve entregar o certificado de participação aos alunos que deve constar o nome do curso ou da oficina, carga horária e logomarca do FMIC.

16.10. O valor hora/aula para oficinas, cursos de formação e workshop deve ser de:

a) Para notório saber: R\$ 24.00

b) Graduação: R\$ 27.00

c) Mestrado: R\$ 40.00

d) Doutorado: R\$:80.00

16.11. Somente os empreendedores poderão dar aulas nas oficinas, cursos e workshop, não sendo permitido a contratação de terceiros para essas atividades.

16.12. A carga horária mínima para oficinas e cursos de formação deve ser de 45 horas.

16.13. O empreendedor (a) que não cumprir as deliberações dos itens 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10, 16.11, e 16.12 estarão sujeitas as penalidades previstas no item 15.8 do Edital do FMIC de 2016.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

.....
(Nome do empreendedor)
ANEXO II

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação do empreendedor] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

.....
(Nome do empreendedor)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, [nome do empreendedor, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, residente e domiciliado(a) à], DECLARO, para fins QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo efetivo, cargo comissionado, função gratificada, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público municipal;

DECLARO que não me enquadro no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Contagem: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções".

DECLARO que não me enquadro no conceito de agente público da Lei nº 8.429/92: "Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".

DECLARO que não possuo parentesco em linha reta, colateral, por afinidade e até o 2º grau, com agente público do Município de Contagem (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta: pai/mãe, avô/avó, filho(a), neto(a); colateral: irmão(ã); ou por afinidade: sogro(a), genro/nora, padastro/madrastra, enteado(a) e cunhado(a));

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

.....
(Nome do empreendedor)

ANEXO V

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ARTÍSTICO-CULTURAL DO EMPREENDEDOR

De acordo com área e subárea do projeto, o empreendedor deverá enviar seu currículo e a comprovação de sua capacidade artístico-cultural, devidamente encadernado, conforme orientado no item 8.4 do edital do FMIC de 2017.

MÚSICA

A) Gravação de CD: apresentar a gravação musical demonstrativa (demo), gravado em CD com até 6 (seis) faixas do material a ser editado, podendo ser, no mínimo, voz (quando for o caso) e um instrumento harmônico;

B) Show: apresentar o repertório, relação dos músicos, os locais das apresentações, rider técnico de som e iluminação. Poderá ser apresentado DVD de outros shows realizados pelo empreendedor.

FORMAÇÃO CULTURAL

A) Para formação cultural o empreendedor deverá preencher os itens 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8, conforme anexo I do edital do FMIC de 2016.

ARTES CÊNICAS

- A) Teatro: apresentar cópia do roteiro, trilha sonora e definição do elenco. Em caso de cursos ou oficinas, o (a) empreendedor (a) deverá preencher obrigatoriamente o campo dos itens 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8, conforme anexo I do edital do FMIC de 2017.
- B) Dança: apresentação de um DVD, com até cinco minutos de apresentação, mostrando o domínio técnico do artista ou do grupo, levando-se em consideração o ritmo, a expressão corporal e a trilha sonora;
- C) Arte Circense: apresentar um DVD, com até cinco minutos de apresentação, demonstrando a capacidade técnica do artista ou do grupo, presença de palco e expressão corporal.

AUDIOVISUAL

- A) Cinema e vídeo: apresentar sinopse, roteiro, conceito dos personagens e outros aspectos formais e técnicos necessários ao entendimento do projeto. Se o empreendedor possui trabalhos realizados pode apresentar uma cópia em DVD;
- B) Multimídia: para projetos voltados para sítio eletrônico, portal ou banco de dados, deverão ser apresentadas a sua estrutura, definições e descrições do conteúdo. Será necessário informar as fontes de recursos que serão utilizadas para a manutenção do projeto (site, portal ou blog) após o esgotamento dos recursos do FMIC.

LITERATURA E PUBLICAÇÃO

- A) Livro: apresentar cópia completa do texto da obra a ser publicada;
- B) Para publicações de revistas, quadrinhos e congêneres, apresentar um esboço gráfico do produto a ser publicado;
- C) No caso exclusivo de reedição de livros, revistas ou correlatos, deverá ser apresentado um exemplar da obra a ser reeditada e ficha técnica com anuência dos profissionais envolvidos;
- D) Para aquisição é obrigatório apresentar os títulos das obras literárias e detalhar informações sobre a biblioteca ou espaços que irão recebê-los;
- E) No caso da circulação de obras literárias apresentar roteiro com datas e locais;
- F) Para apresentação de sarau literário apresentar roteiro com datas e locais.

ARTES VISUAIS

- A) Design: apresentar portfólio, protótipo ou desenhos, mais a descrição do produto;
- B) Fotografia: apresentar no mínimo 10 fotografias a serem expostas e um esboço do catálogo. Em caso de cursos ou oficinas, o (a) empreendedor (a) deverá preencher obrigatoriamente o campo dos itens 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8, conforme anexo I do edital do FMIC de 2017.
- C) Artes Gráficas: apresentar portfólio contendo pelo menos 10 (dez) imagens de trabalhos realizados ou que estejam sendo realizados;
- D) Artes Plásticas: apresentar portfólio contendo pelo menos 10 (dez) imagens de trabalhos realizados ou que estejam sendo realizados.

ARTESANATO

- A) Apresentar protótipo, fotografias ou desenhos, mais a descrição do produto a ser desenvolvido. Em caso de cursos ou oficinas, o (a) empreendedor (a) deverá preencher obrigatoriamente o campo dos itens 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8 e 15.9, conforme anexo I do edital do FMIC de 2017.

PATRIMÔNIO CULTURAL

- A) Projeto Arquitetônico: apresentar a documentação necessária para fundamentar a proposta, como fotografias, clipping e desenhos, além de mencionar os procedimentos técnicos a serem adotados na execução;
- B) Restauração: apresentar a proposta de intervenção a ser realizada, com especificações técnicas detalhadas, materiais e mão de obra a serem utilizadas;
- C) Publicação: apresentar cópia completa do produto a ser publicado;
- D) Oficinas: Deverá preencher obrigatoriamente o campo dos itens 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8 e 15.9, conforme anexo I do edital do FMIC de 2017.

ESPAÇOS CULTURAIS

- A) Construção e Conservação: apresentar escritura do imóvel, projeto arquitetônico completo da proposta de intervenção, com assinatura de um responsável técnico. Anuência do responsável legal do espaço cultural autorizando a intervenção, quando este não for o empreendedor do projeto.
- B) Manutenção: comprovar as atividades realizadas nos espaços culturais mantidos por grupos, entidades ou coletivos que valorizam a diversidade cultural do município, através de clipping impresso como material de divulgação, registro fotográfico e reportagens ou registro audiovisual (gravado em DVD).

CULTURA POPULAR

- A) Apresentar clipping impresso como material de divulgação, registro fotográfico e reportagens ou registro audiovisual (gravado em DVD).

ANEXO VI

Modelo de etiqueta padrão do envelope postal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2017
 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FMIC

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – FUNDAC
 RUA DOUTOR CASSIANO, Nº 120 – BAIRRO CENTRO – CONTAGEM-MG
 CEP: 32017-230

NOME DO PROJETO CULTURAL: _____
 ÁREA: _____
 SUBÁREA: _____
 NOME DO EMPREENDEDOR: _____
 REGIONAL: _____

☐
 ANEXO VII

MANUAL PARA APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS INSTITUCIONAIS
 (FMIC, FUNDAC E PMC)

PROJETO PATROCINADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE CONTAGEM

1. Em todas as peças gráficas para divulgação devem constar as três logomarcas, conforme modelo acima, acompanhadas da frase.
 - 1.2. Nos projetos que não são apoiados, contando apenas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, as três marcas institucionais devem ocupar 90 % da dimensão horizontal do material gráfico, e a frase deve constar logo acima, de forma legível.
 - 1.3. Caso haja algum apoiador ao projeto (apoio e realização), a aplicação destas logomarcas deverá aparecer antes das Logomarcas Institucionais FMIC, Fundac e PMC e em tamanhos inferiores. Poderão ocupar no máximo 40% do espaço (largura) e os 60% restantes são reservados para as Logomarcas Institucionais.
2. O panfleto deve ser rodado em tamanho 15x21 cm, sendo reservado para as Logomarcas Institucionais, FMIC, FUNDAC e PMC, 60% do espaço horizontal e 40% para os apoiadores ou realizadores. A frase PROJETO PATROCINADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE CONTAGEM, deve ser em fonte arial tamanho 8, caixa alta. Se não houver apoiadores, as Logomarcas Institucionais ocuparão 90% do espaço horizontal.
 - 2.1 O cartaz deve ser rodado no tamanho A3, sendo reservado para as Logomarcas Institucionais, FMIC, FUNDAC e PMC, 40% do espaço horizontal e 60% para os apoiadores ou realizadores. A frase PROJETO PATROCINADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE CONTAGEM, deve ser em fonte arial tamanho 24, caixa alta. Se não houver apoiadores, as Logomarcas Institucionais ocuparão 87% do espaço horizontal.
 - 2.2. Os banners devem ser rodados no tamanho 100 x 150 cm, em dois modelos distintos, especificados conforme layout mostrado abaixo.
 - 2.3. Nas Faixas de pano, não precisam constar as Logomarcas Institucionais, mas deve constar a frase PROJETO PATROCINADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE CONTAGEM.
3. Fica o EMPREENDEDOR obrigado a gastar no mínimo 10% do valor do seu projeto com as peças gráficas e com outros meios de divulgação, que devem constar na planilha.
4. Abaixo, apresentamos as peças gráficas e quantidade do material que deverá ser confeccionado, podendo aumentar o número de cartazes, faixas e panfletos para chegar nos 10% ou reduzir o número de cartazes, faixas e panfletos para chegar nos 10%.
 - a) Para projeto de 10.000,00
 - 2 banner 100 x 150 cm
 - 1000 panfletos 15 x 21 cm
 - 2 faixas
 - 200 cartazes A3
 - b) Para projetos de 15.000,00
 - 2 banner 100 x 150 cm
 - 1000 panfletos 15 x 21 cm
 - 200 cartazes A3
 - 4 faixas
 - Carro de som (publicidade sonora)
 - c) Para projetos de 21.000,00
 - 2 banner 100 x 150
 - 2000 panfletos 15x 21 cm
 - 200 cartazes A3
 - 5 faixas

Carro de som (publicidade sonora)

4.1. Se o projeto não for contemplado em 100%, o EMPREENDEDOR poderá reduzir a quantidade das peças de divulgação mencionada para adequar a sua planilha ao valor do seu projeto aprovado, comprovando investimento de 10% do valor contemplado.

4.2. Para projetos nas áreas de literatura e publicação, artesanato, patrimônio cultural, espaços e grupos/coletivos culturais, a CAP poderá alterar o percentual a ser aplicado em peças gráficas e divulgação, nunca menos que 5% do valor do projeto, a pedido do empreendedor com justificativa, por escrito, que deve ser protocolado na Fundac, cinco dias após a certificação.

5. Em caso de publicação de livros, revistas, CDs, DVDs, o empreendedor deverá usar os critérios dos itens 1, 1.2 e 1.3.

6. O empreendedor (a) que não cumprir as deliberações do anexo VII (Manual para aplicação das logomarcas institucionais (FMIC, FUNDAC E PMC) estarão sujeitas as penalidades previstas no item 15.8 do Edital do FMIC de 2017.

7. Ver abaixo os modelos de banners:

□ ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO FMIC/FUNDAC Nº ____/2017

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-FUNDAC e [NOME DO EMPREENDEDOR] para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, escolhido através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – FUNDAC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.712.676/0001-00, com sede à Rua Doutor Cassiano, nº 120, bairro Centro de Contagem/MG, CEP: 32.017-900, representada neste ato por seu Presidente, Senhor Paulo Antônio da Costa Prado, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, [NOME DO EMPREENDEDOR], inscrito(a) no CPF sob o nº ____, portador(a) do RG nº ____, residente e domiciliado(a) à ____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado [NOME DO PROJETO]”, beneficiado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC, escolhido através do Edital de Chamamento Público Nº 003/2017, que consiste na realização de ____.

1.2. O projeto será produzido e executado conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 003/2017, Lei Municipal 4.647/13, Decreto Municipal nº 788 e Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até 15 (quinze) de dezembro de 2017, conforme especificado no item 1.12 e 18.1 do Edital de Chamamento Público Nº 03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pela FUNDAC, através do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC, ao CONTRATADO(A) será de R\$ [VALOR CONTEMPLADO DO PROJETO], conforme planilha orçamentária aprovada.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.3. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância a planilha orçamentária aprovada, sendo vedada quaisquer despesas que não estavam previstas.

3.5. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da FUNDAC, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1025 Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC

Funcional Programática: ____

Classificação Reduzida: ____

Natureza da Despesa: ____

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, em parcela única conforme segue: R\$[VALOR CONTEMPLADO DO PROJETO] e será depositado na conta do CONTRATADO(A) até o dia ____.

4.3. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta-corrente do(a) contratado(a) aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes da aprovação do Projeto no FMIC.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto cultural será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pela FUNDAC, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto a prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O(A) CONTRATADO(A), após a assinatura do contrato, terá até 10 (dez) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do benefício.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital de Chamamento Público Nº 003/2017 e de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito da FUNDAC;

- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento da FUNDAC;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- f) Acatar as deliberações da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, no que se aplique ao projeto;
- g) Disponibilizar os recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;
- h) Aplicar o recurso financeiro única e exclusivamente no objeto deste contrato;
- i) Devolver à FUNDAC, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do(a) CONTRATADO(A), inclusive das aplicações financeiras;
- j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;
- k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar em apresentações musicais, teatrais, ou quaisquer tipos de apresentações em locais fechados, em especial na Casa da Cultura Teatro da Casa Azul (Sala MariStella Tristão), proibindo expressamente o ingresso do convidado com bebidas alcoólicas e objetos cortantes ou perfurantes.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) é responsável, ainda, para com a FUNDAC e terceiros:

- a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares, ou operários;
- b) Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4 É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Contagem, à FUNDAC e ao FMIC, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5 Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento da Prefeitura Municipal de Contagem, da FUNDAC e do FMIC.

5.8. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pela FUNDAC.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAC

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, a FUNDAC terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.2. A FUNDAC não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento da(o) CONTRATADA(O) relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações da FUNDAC, além de outras previstas neste Contrato:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 6.2.2. Fornecer e colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, ao(à) CONTRATADO(A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma previsto no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

- 7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
- 7.1.2. A aplicação de multa de mora ao(à) CONTRATADO(A) não impede a rescisão unilateral do contrato pela FUNDAC, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a FUNDAC poderá sujeitar, ainda, o(a) CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Aplicação de multa ao(à) CONTRATADO(A) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.5. As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste Item poderão ser aplicadas junto as da alínea '7.2.2'.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o(a) CONTRATADO(A):

- a) Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 01/2016, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir o prazo de execução do projeto cultural;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou à FUNDAC ou a terceiros, independentemente da obrigação do(a) CONTRATADO(A) em reparar danos causados;
- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço à FUNDAC;
- e) Não se submeter às disposições legais em vigor.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2. No caso de rescisão do contrato, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito às penalidades previstas no Edital e às consequências descritas no art. 80 da retromencionada Lei, quando couber.

8.3. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) CONTRATADO(A) assegurado o direito de ampla defesa, quando este(a):

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;
- c) Dissolver a sociedade;
- d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;
- e) Falir.

8.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.5. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência da FUNDAC, mediante termo próprio.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. A FUNDAC reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto Cultural beneficiado, aqui contratado, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL OBRIGATÓRIA

10.1. O CONTRATADO, a título de contrapartida, compromete-se realizar _____, possuindo a contrapartida o valor total de R\$[20% DO VALOR CONTEMPLADO DO PROJETO].

10.2. A ausência de contrapartida por parte do CONTRATADO automaticamente o exclui da edição 2017 do Edital do FMIC, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. O(a) CONTRATADO(A) poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do FMIC.

11.2. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão, ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

a) a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

b) somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

c) na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de 05 (cinco) anos;

11.3. Em se tratando de projeto que implique em liberação de direitos autorais, deverá o(a) CONTRATADO(A) apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, declaração do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, com firma reconhecida em cartório, concedendo o direito autoral, seja pelo direito de usar a imagem, letra de música, ou qualquer atividade que garanta o direito autoral do artista.

11.4. O descumprimento do item anterior acarretará em sanções civis, de acordo com a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) CONTRATADO(A) terá até 30 (trinta) dias após a conclusão do seu projeto, para apresentação da prestação de contas final, do produto e dos recursos financeiros, sendo a data limite 15 de dezembro de 2017.

12.2. Para a devida prestação de contas, serviços técnicos de elaboração do projeto, serviços administrativos e contábeis, poderão ser pagos com os recursos disponibilizados para os projetos aprovados, sendo que os valores não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do projeto.

12.3. Para a devida prestação de contas, e nos termos do Decreto Municipal nº 788, de 09 de outubro de 2007, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

b) Cópia do plano de trabalho aprovado;

c) Relatório de execução físico-financeira;

d) Relação de pagamentos efetuados, (com 03 (três) orçamentos, Certidões Negativas de Débito, cópias dos cheques utilizados ou cópias dos comprovantes de pagamento, quanto utilizado o débito);

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) Cópia de extrato da conta bancária específica do convênio;

g) Conciliação bancária e Cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira, termo de abertura e encerramento de conta;

h) Cópia do comprovante de recolhimento do saldo dos recursos ao Município;

i) Comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no cartório de registro de imóveis (Lei nº. 6.015/73);

j) Relatório fotográfico (se for o caso);

k) Documento comprobatório da entrega do produto cultural, emitido pela FUNDAC, quando for o caso.

12.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

12.5. O(A) CONTRATADO(A) que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando, ainda, excluído da participação de quaisquer projetos culturais realizados no Município de Contagem, por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, conforme previsão no art. 75 da Lei Municipal nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980. Sujeitando-se ainda às medidas previstas na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica a FUNDAC autorizada a descontar de quaisquer créditos do(a) CONTRATADO(A) as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, à FUNDAC ou a terceiros.

13.2. Ao(À) CONTRATADO(A) é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito, da FUNDAC, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. A FUNDAC e o(a) CONTRATADO(A) não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da FUNDAC e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Municipal nº 4.647/13, Decreto Municipal nº 788/80 e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os bens móveis que forem adquiridos pelo(a) CONTRATADO(A) com os recursos do FMIC (máquinas fotográficas, filmadores, aparelhos de som, etc), findo o contrato deverão ser incorporar ao patrimônio da FUNDAC, que analisará a conveniência e oportunidade da cessão do mesmo.

13.6. Os gastos com Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD e direitos autorais são de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Contagem, _____.

PRESIDENTE DA FUNDAC

EMPREENDEDOR CONTRATADO

PAULO ANTÔNIO DA COSTA PRADO

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
CPF: CPF:



Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2017/TRANSCON
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017.
 CONTRATADA: A PONTO RÁPIDO EIRELI - EPP
 CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento digital de imagens por meio de equipamentos (Câmeras HD, Microfones e Gravador Digital) que compõe o circuito fechado de TV (CFTV), gravação, monitoramento e gerenciamento destes equipamentos.
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.900,00(onze mil e novecentos reais)
 DOTAÇÃO: 1.1.16.2.15.122.0001.2020 – 33.90.30.00 – 44.90.52.00 - Fonte: 015701
 Contagem, 19 de abril de 2017.
 Gustavo Gomes Peixoto
 Presidente - Transcon

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - TRANSCON, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 4.043, de 1º de novembro de 2006, bem como pela Lei Complementar 068/2009, edita o seguinte Ato:
 Ato nº. 16/04/2017 - Concede PROGRESSÃO HORIZONTAL, nos termos da Lei nº. 105/2011 aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível / Letra		A partir do Mês
			De: /	Para:	
20545-1	ARGENTINO DE OLIVEIRA MACHADO	Ag. Op. e Fisc. Transp. e Trânsito	A6F	A6G	ABRIL/2017

Contagem, 28 de abril de 2017.

Gustavo Gomes Peixoto
 Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transportes

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - TRANSCON, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 4.043, de 1º de novembro de 2006, bem como pela Lei Complementar 068/2009, edita o seguinte Ato:
 Ato nº. 17/04/2017 - Concede PROGRESSÃO HORIZONTAL, nos termos da Lei nº. 105/2011 aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível / Letra		A partir do Mês
			De: /	Para:	
23196-7	LUCIANA GONÇALVES DIAS	Ag. Op. e Fisc. Transp. e Trânsito	A6G	A6H	FEVEREIRO/2017

Contagem, 28 de abril de 2017.

Gustavo Gomes Peixoto
 Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transportes

Errata:

Na Portaria de nº. 19, de 10 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial de Contagem no dia 20 de abril de 2017, onde se lê:

Art. 1º O processamento de infrações de avanço de sinal e controle de velocidade deverá observar o atendimento do interesse público e segurança, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Entre 23h e 05h, o avanço de sinal não será processado, nos seguintes locais:

- I. Av. João César de Oliveira, nº 4.510, nos dois sentidos;
- II. Av. João César de Oliveira, nº 6.301;
- III. Av. João César de Oliveira, nº 6.617;
- IV. Av. Severino Ballesteros Rodrigues, nº 4.250;
- V. Av. Pio XII, nº 712;

Leia-se:

Art. 1º O processamento de infrações de avanço de sinal, parada sobre faixa de pedestre e controle de velocidade deverá observar o atendimento do interesse público e segurança, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Entre 23h e 05h, as infrações de avanço de sinal e parada sobre faixa de pedestre não serão processadas, nos seguintes locais:

- I. Av. João César de Oliveira, nº 4.510, nos dois sentidos;
- II. Av. João César de Oliveira, nº 6.301;
- III. Av. João César de Oliveira, nº 6.617;
- IV. Av. Severino Ballesteros Rodrigues, nº 4.250;
- V. Av. Teleférico, nº 712;

Passando a Portaria a vigorar nesse teor:

PORTARIA Nº 19 de 10 de abril de 2017.

Dispõe sobre a restrição do funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica no Município de Contagem, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º O processamento de infrações de avanço de sinal, parada sobre faixa de pedestre e controle de velocidade deverá observar o atendimento do interesse público e segurança, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Entre 23h e 05h, as infrações de avanço de sinal e parada sobre faixa de pedestre não serão processadas, nos seguintes locais:

- I. Av. João César de Oliveira, nº 4.510, nos dois sentidos;
- II. Av. João César de Oliveira, nº 6.301;
- III. Av. João César de Oliveira, nº 6.617;
- IV. Av. Severino Ballesteros Rodrigues, nº 4.250;
- V. Av. Teleférico, nº 712;
- VI. Via Expressa Contagem, nº 11.180, nos dois sentidos;
- VII. Via Expressa Contagem, nº 3.050;
- VIII. Via Expressa Contagem, nº 12.122;
- IX. Via Expressa Contagem, nº 12.311.

Art. 3º Entre 23h e 5h, o controle de velocidade do tipo Barreira não será objeto de processamento e terá o marcador da velocidade inibido, permanecendo apenas com a função Flash, nos seguintes locais:

- I. Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 745;
- II. Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 692;
- III. Rua do Registro, nº 575;
- IV. Rua do Registro, nº 540;
- V. Rua Rio Comprido, nº 865;
- VI. Rua Rio Comprido, nº 2.065;

Art. 3º Para cumprimento dos dispositivos acima, serão adotadas as medidas administrativas necessárias, inclusive o não processamento de autos de infração eletronicamente lançados nos períodos previstos nesta Portaria.

Art. 4º Em situações de emergência devidamente justificadas, e somente enquanto perdurar a situação, a autoridade competente poderá determinar o funcionamento pleno dos equipamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de abril de 2017.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

PORTARIA Nº 22 de 24 de abril de 2017.

Regulamenta, no âmbito da TransCon, o Sistema de Registro de Preços, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a permissão prevista no Decreto Municipal nº 48 de 17 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da TransCon, o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens e serviços relacionados com as atividades fim da autarquia. Parágrafo único. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito desta Autarquia, obedecerão ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo da observância das demais normas Municipais e Federais que regem a matéria.

Art.2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - Órgão Gerenciador – O Departamento Administrativo da TransCon, através de servidor formalmente designado pela Presidência, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

§1º As licitações na modalidade Pregão serão conduzidas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio designados pela Presidência da TransCon para os demais certames.

§2º As licitações na modalidade Concorrência serão conduzidas por comissão permanente ou especialmente designados pela Presidência da TransCon.

Art.3º O Sistema de Registro de Preços será gerido de forma autônoma por esta Autarquia, nos termos do art. 26-A do Decreto 48 de 17 de março de 2017, exclusivamente para contratações de serviços e aquisição de bens relacionados à sua atividade fim, e poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Os preços registrados poderão ser utilizados como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos, de dispensa e de inexigibilidade, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- I - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- II - gerenciar a ata de registro de preços;
- III - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V - realizar o procedimento licitatório.

Art.5º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário comprovar a existência de crédito na dotação orçamentária indicada, que somente será exigido para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art.6º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, já incluídas neste as eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art.7º Homologado e publicado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, implicando compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§1º O prazo para assinatura da ata de registro, estabelecidos no instrumento convocatório, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceite pela comissão.

§ 2º. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

§ 3º. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art.8º A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.9º. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e

IV do caput, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou,

II - a pedido do fornecedor.

Art.15. Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de abril de 2017.

Contagem, 24 de abril de 2017.

Gustavo Gomes Peixoto

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Portaria TransCon nº. 024, de 28 de abril de 2017.

Concede Gratificação de Assessoramento à Gestão de Trânsito e Transporte – FC – 1 e exclui Gratificação de Auxiliar de Trânsito e Transporte – FC – 15, ao servidor que menciona, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a integração do servidor à equipe do Departamento de Transportes,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de maio de 2017, a Gratificação de Assessoramento à Gestão de Trânsito e Transporte – FC – 1, instituída pela Lei Complementar nº 202, de 22/03/2016, anexo VI, ao servidor:

MAT.:	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
34222-0	Rafael Augusto Reis do Amaral	Agente de Operação e Fiscalização Transporte e Trânsito	Departamento de Transportes

Art. 2º - Fica excluída, a partir de 1º de maio de 2017, a Gratificação de Auxiliar de Trânsito e Transporte – FC – 15, instituída pelo art. 27 da Lei Complementar nº 4043, de 01/11/2006, ao servidor:

MAT.:	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
34222-0	Rafael Augusto Reis do Amaral	Agente de Operação e Fiscalização Transporte e Trânsito	Departamento de Transportes

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gomes Peixoto

Presidente da TransCon

Portaria TransCon nº. 025, de 28 de abril de 2017.

Designa servidor para gerenciamento de Atas de Registro de Preços.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - TRANSCON, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 200/2013 e demais normas regulamentadoras do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Christiane Simões de Almeida Cota, Coordenadora do Departamento de Apoio Administrativo e Controle de Infrações, matrícula 10.218-3, como responsável pelo gerenciamento das Atas de Registro de Preços, com apoio da Diretoria de Suprimentos e Licitações.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput fica o servidor autorizado a adotar todas as medidas previstas na Portaria TransCon nº 22 de 24 de abril de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da TRANSCON